



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

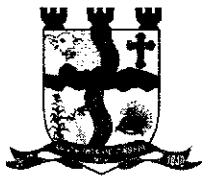
Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.075/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA – SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

P.M. SANTA RITA DE CÁSSIA
CADASTRADO NO SIGA
DATA: ___ / ___ / ___
NOME: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia-BA, 02 de setembro de 2025.

Ao Ilmo. Sr.
José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal

Assunto: *Software* de Gestão Pública – Sistema de Transparência Pública

Senhor Prefeito,

1. Encaminho o presente ofício de formalização de demanda para descrever a seguinte necessidade:

I – Justificativa

Trata-se da busca de solução tecnológica que proporcione o cumprimento dos preceitos legais constantes no artigo 5º da Constituição Federal de 1988 inciso XXXIII e regulamento Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 acerca da Transparência Pública oriunda do Direito Fundamental de acesso às informações de interesse coletivo, e demais normas gerais que asseguram o direito de obter informações dos Órgãos e Instituições Públicas a fim de permitir o pleno conhecimento e acompanhamento dos atos públicos. O Município tem o dever de realizar a divulgação de suas despesas e receitas, folha de pagamento, contrato e licitação, de modo a possibilitar por meios eletrônicos de acesso ao público a fiscalização da aplicação dos recursos públicos. Tendo como objetivo maior alcançar: a Prevenção de Corrupção, por meio de fiscalização por parte dos cidadãos dos atos públicos; Melhoria na Gestão, uma vez que a participação ativa produz indicativo do nível de satisfação da população sobre os serviços custeados por recursos públicos, tornando a gestão mais eficiente; Gestão Democrática e Melhoria da Gestão pública, pois as sugestões e as críticas dos cidadãos ajudam a identificar necessidades de aprimoramento dos serviços recebidos e contribuem para melhores resultados.

Há de se ressaltar que o princípio da publicidade é um requisito essencial para fazer valer os demais, tendo em vista que por meio da divulgação dos atos podemos certificar do cumprimento da legalidade, da impessoalidade, moralidade e eficiência. Parte da exposição dos atos, sejam cálculos gerais de despesas, diárias, folha de pagamento de funcionários e servidores públicos, prestadores de serviço contratados por licitação que a população e Órgãos de controle fazem a adequada fiscalização. Essa transparência é importante e obrigatória para cumprimento da Lei e dos princípios da Administração Pública.

II – Estimativa das quantidades a ser contratada

Estimamos a quantidade de 12 (doze) meses para os serviços.

III – Execução dos Serviços e Prazo Contratual

Trata-se de uma ferramenta desenvolvida para realizar a divulgação, diária, nos meios eletrônicos para que as pessoas possam ter acesso às informações do Município acerca de suas receitas, despesas, diárias, folha de pagamento, contrato, licitação entre outras, procedimento realizado sem interferência humana,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

apenas recebendo os dados e informações, no Sistema Contábil e ela irá capturar as informações emitidas pelos funcionários e de forma automática irá realizar as divulgações.

É fundamental que o Sistema de Transparência seja padronizado e compatível com módulos já existentes para que haja o Sistema único nos padrões de qualidade, conforme legislação. Deverá ainda possuir uma forma de armazenamento de informações para que em quaisquer hipóteses a Administração possa dar continuidade aos serviços, principalmente se necessitar de substituição do Sistema, sem prejuízo para o Município.

O suporte técnico adequado deverá ser realizado durante todo o período de uso da ferramenta com treinamento de pessoal, caso necessário.

Prazo contratual de 12 (doze) meses.

IV – Estimativa preliminar do valor da contratação

Valor global R\$ 15.215,12 (quinze mil, duzentos e quinze reais e doze centavos), valor mensal de R\$ 1.267,93 (mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e três centavos).

V – Natureza do Objeto da Contratação

Prestação de serviço contínuo

VI – Data pretendida para conclusão do processo

17 de setembro de 2025

VII – Grau de prioridade da compra ou contratação

Máxima

Respeitosamente,

Maria Aparecida Alves Dourado Rocha Aragão
Secretária Municipal de Administração



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações básicas

1.1. Processo Administrativo nº 075/2025 - Dispensa de Licitação nº 021/2025

2. Descrição da Situação Problema

2.1. Trata-se da busca de solução tecnológica que proporcione o cumprimento dos preceitos legais constantes no artigo 5º da Constituição Federal de 1988 inciso XXXIII e regulamento Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 acerca da Transparência Pública oriunda do Direito Fundamental de acesso às informações de interesse coletivo, e demais normas gerais que asseguram o direito de obter informações dos Órgãos e Instituições Públicas a fim de permitir o pleno conhecimento e acompanhamento dos atos públicos. O Município tem o dever de realizar a divulgação de suas despesas e receitas, folha de pagamento, contrato e licitação, de modo a possibilitar por meios eletrônicos de acesso ao público a fiscalização da aplicação dos recursos públicos. Tendo como objetivo maior alcançar: a Prevenção de Corrupção, por meio de fiscalização por parte dos cidadãos dos atos públicos; Melhoria na Gestão, uma vez que a participação ativa produz indicativo do nível de satisfação da população sobre os serviços custeados por recursos públicos, tornando a gestão mais eficiente; Gestão Democrática e Melhoria da Gestão pública, pois as sugestões e as críticas dos cidadãos ajudam a identificar necessidades de aprimoramento dos serviços recebidos e contribui para melhores resultados.

Há de se ressaltar que o princípio da publicidade é um requisito essencial para fazer valer os demais, tendo em vista que por meio da divulgação dos atos podemos certificar do cumprimento da legalidade, da impessoalidade, moralidade e eficiência. Parte da exposição dos atos, sejam cálculos gerais de despesas, diárias, folha de pagamento de funcionários e servidores públicos, prestadores de serviço contratados por licitação que a população e Órgãos de controle fazem a adequada fiscalização. Essa transparência é importante e obrigatória para cumprimento da Lei e dos princípios da Administração Pública.

3. Gerenciamento de riscos

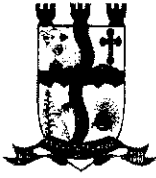
3.1 O mapa de risco é o planejamento e controle que permite identificar as possibilidades e as probabilidades de ocorrência dos eventos, dos possíveis danos e impactos caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingências, em cada hipóteses de forma a obter sucesso na contratação e execução do objeto. Desta forma, seguindo as etapas de planejamento em fases da contratação, notamos os seguintes riscos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

MAPA DE RISCOS	
PLANEJAMENTO - FASE PREPARATÓRIA DO PROCESSO	
RISCO 01: ESTIMATIVA DE PREÇO EM DESACORDO COM OS VALORES DE MERCADO	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média() Alta
Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto
Dano(s): prejuízo ao erário, por descontinuidade do serviço quando é contratado por preços extremamente baixo, ou quando resultar em contratação por preço elevados.	
Ação(ões) Preventiva(s): realizar extensa e adequada pesquisa de mercado	Responsável: Equipe de planejamento/ setor de compras
Ação(ões) de Contingência(s) Dado o preço excessivamente elevado cabe ao agente de contratação negociar redução dos valores propostos, tendo como parâmetro os valores de mercado atualizado	Responsável: Comissão de Licitação
No caso de licitação deserta, avaliar a possibilidade de proceder à contratação direta por dispensa de licitação.	Responsável: Setor jurídico/autoridade competente
RISCO 02: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média() Alta
Impacto:	(x) Baixo () Médio () Alto
Dano(s):atraso no procedimento licitatório	
Ação(ões) Preventiva(s): análise pormenorizada dos itens exigidos no Edital, de forma a não extrapolar as regulamentações previstas em Lei. Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.	Responsável: Equipe de planejamento
Atentar as regulamentações na condução do processo licitatório.	Responsável: Comissão de Licitação
Ação(ões) de Contingência(s): Tomar as providências necessárias visando esclarecer ou corrigir de modo a permitir a realização da licitação.	Responsável: Equipe de planejamento
RISCO 03: LICITAÇÃO FRACASSADA OU DESERTA	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média() Alta
Impacto:	(x) Baixo () Médio () Alto
Dano(s): atraso no procedimento licitatório	
Ação(ões) Preventiva(s) Verificar as exigências solicitadas e analisar se encontram-se compatíveis com a realidade do mercado.	Responsável: Equipe de planejamento
Dar ampla publicidade ao Instrumento Convocatório	Setor de Publicação
Ação(ões) de Contingência:	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

Tomar as providências ao saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da licitação	
PLANEJAMENTO CONTRATUAL	
RISCO 04: INDISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo (x) Médio (x) Alto
Dano(s): A variação de preços durante a execução do contrato que pode comprometer o orçamento previsto	
Ação(ões) Preventiva(s): Considerar mecanismos de reajuste ou revisão de preços.	
Ação(ões) de Contingência: Reprogramação de Planejamento financeiro.	
RISCO 05: INEFICIÊNCIA OPERACIONAL	
Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o serviço.	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média() Alta
Impacto:	() Baixa () Médio (x) Alto
Dano(s): serviço ineficiente que não atende a expectativa da contratante, consequentemente, dano ao erário;	
Ação Preventiva: Avaliação minuciosa da Capacidade Técnica Operacional da empresa na fase de Habilitação e prever cláusulas contratuais que penalizem atrasos	
Ação(ões) de Contingência: Rescisão contratual	
RISCO 06: GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO INEFICIENTE	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média() Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
Dano: Descumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato Resultado: Deficiência na execução do serviço solicitado.	
Ação Preventiva: Apresentar mecanismos de fiscalização de modo a aferir os resultados na execução do objeto e das possíveis sanções.	
Ação de Contingência: Cumprimento das instruções do manual de gestão e fiscalização contratual	

4. Descrição dos requisitos da contratação

4.1 O contratado deverá preencher os requisitos de habilitação e qualificação necessária, tais como:

4.1.1 Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômica financeira da empresa;

4.1.2 Atestado de capacidade técnica de prestação de serviço satisfatório comprovado por pessoa jurídica de direito Público ou Privado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

4.1.3 Apresentar proposta de preços dos serviços conforme especificações descritas neste instrumento e que corresponde os valores de mercado acessíveis ao Órgão Público.

5. Levantamento de mercado

5.1 As possíveis soluções para a necessidade da Administração no que diz respeito a buscar por ferramentas que possuem mecanismos de registro de dados e informações de receitas, despesas, diárias, folha de pagamentos, contratos e demais demandas realizadas diariamente pelos funcionários autorizados, e a partir da entrega das informações dar acesso ao público acerca da aplicação dos recursos públicos de modo a cumprir a legislação quanto ao princípio da publicidade, permitindo que os Órgãos de controle externo façam a fiscalização dos atos praticados pela Administração Pública. Essa solução só pode ser feita pela contratação de empresa especializada na área de TI que possa disponibilizar a licença/locação do Sistema para diariamente fazer a divulgação das receitas e despesas. Tendo em vista que a solução parte de profissionais de TI que tenham conhecimento e habilidades específicas para desenvolver soluções tecnológicas eficazes, e o Município não possui no quadro de funcionários profissionais especialistas na área para programar e desenvolver tal sistema, uma vez que a empresa especialista na programação do sistema além do conhecimento técnico, deve atentar a constante atualização da ferramenta adaptando à legislação vigente voltada para *software* de Gestão Pública. O mercado dispõe de muitas empresas especializadas em implantação, treinamento, licença de uso de software de gestão Pública que disponibilizam sistema de contabilidade, sistema de Recurso Humano (folha de pagamento portal do servidor), sistema de patrimônio, sistema almoxarifado e Sistema de Transparência Pública. Essa contratação geralmente é realizada para disponibilizar o pacote completo dos sistemas, englobando todas funcionalidades citadas, entretanto o Município atualmente já possui algumas ferramentas, e vem cumprindo com Sistema único de administração financeira e controle nos padrões de qualidade conforme a Lei exige, atualmente a necessita é apenas do Sistema de Transparência para dar acesso público acerca de receitas, despesas, diárias, folha de pagamento, contrato, licitação, realizando a divulgação diária nos sítios eletrônicos relevantes.

6. Estimativas das quantidades a serem contratadas

6.1 A quantidade estimada será o período de 12 (doze) meses e os valores encontrados através de pesquisas de preços podem ser analisados na tabela descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	MUNICIPIO DE CONDE/BA		MUNICIPIO DE AMERICA/BA		BANCO DE PREÇO		MÉDIA	
				Unit	Total	Unit	Total	Unit Total	Valor Total	Unit Total	Valor Total



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

1	SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA PARA DIVULGAÇÃO DE RECEITA E DESPESAS, DIÁRIAS, FOLHA DE PAGAMENTO, CONTRATOS, CONVÊNIO E LICITAÇÃO ENTRE OUTRAS.	Mês	12	1.100,00	R\$ 13.200,00	1.000,00	R\$ 12.000,00	1.703,78	R\$ 20.445,36	1.267,93	R\$ 15.215,12
TOTAL GERAL					R\$ 13.200,00		R\$ 12.000,00		R\$ 20.445,36		R\$ 15.215,12

6.2 O valor total estimado é de R\$15.215,12 (quinze mil, duzentos e quinze reais e doze centavos) para parcelas mensais de R\$1.267,93 (mil e duzentos e sessenta e sete reais e noventa e três centavos) para período de 12 (doze) meses.

7. Contratações correlatas e/ou interdependentes

7.1. O Processo tem correlação com demais contratos de ferramenta de gestão Pública, sendo mais uma locação de sistema de informática para complementar as já existentes.

8. Descrição da solução como um todo

8.1. A única solução encontrada para atender ao direito fundamental ao acesso à informação de interesse coletivo, conforme consta na Lei de acesso à informação e de Transparência Pública, é a contratação de empresa na área de informática para locação de Software de Gestão Pública – Sistema de Transparência Pública. Essa contratação poderá ser por meio da modalidade de Dispensa com base no inciso II do Artigo 75 da Lei 14.133/2021, considerando o baixo valor.

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

9.1 Nesse caso, não se aplica o parcelamento.

10. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento

10.1. Há o alinhamento entre a contratação e o planejamento da Entidade.

11. Resultados pretendidos

- 11.1 Cumprimento das exigências Legais;
- 11.2 Prevenção de Corrupção e maior transparência;
- 11.3 Gestão Democrática e Melhoria da Gestão pública;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

12. Providências a serem adotadas

12.1 As providências tomadas serão no sentido de verificar as funcionalidades, se elas atendem ao objetivo da Administração Pública por meio de demonstração do Sistema.

Por se tratar de Dispensa em que o prazo para envio das propostas é reduzido, apenas três dias, a demonstração do programa será feita posterior a sessão e antes da homologação, na hipótese de não atender as especificações esperadas pela Secretaria Municipal de Administração poderá chamar o segundo colocado.

13. Possíveis impactos ambientais


13.1 Não se aplica no caso específico.

14. Posicionamento conclusivo sobre a contratação

14.1. Esta equipe de planejamento entende pela **VIABILIDADE** da contratação para o atendimento da necessidade consolidada neste Estudo Técnico Preliminar.

Santa Rita de Cássia - BA, 02 de setembro de 2025.

Respeitosamente,


Maria Aparecida Alves Dourado Rocha Aragão
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Constitui objeto a contratação de empresa especializada na área de informática para locação de Software de Gestão Pública – Sistema de Transparência Pública, especificado conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR ESTIMADO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Sistema de Transparência pública (L.C 131/09 e ao Decreto nº 10.540/20 (SIAFIC)	mês	12	R\$ 1.267,93	R\$ 15.215,16
Valor Total	R\$ 15.215,16 (quinze mil duzentos e quinze reais e dezessete centavos)				

1.1.1 Essa locação de software de gestão pública inclui instalação, conversão, testes, customização e serviços de manutenção mensal que venha a garantir as alterações legais que exigem na legislação vigente, que norteiam a gestão pública.

1.1.2 O Sistema permite a integração com meio eletrônico, possibilitando amplo acesso público, sem a necessidade de login e senha, permite ainda o acesso à execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa. O sistema gera as seguintes informações:

I) quanto à despesa:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II – quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

III – quanto à Folha de Pagamento

Disponibilização em tempo real da relação de todos os Servidores Públicos Ativos Efetivos e Servidores Públicos Ocupantes de Cargo Comissionado da Administração Pública Municipal, contendo as seguintes informações: a) Mês e o Ano do exercício financeiro correspondente; b) Nome completo do agente público; c) Número de identificação (matrícula); d) Cargo; e) Regime; f) Valor Base de Salário do Cargo; g) Provento; h) Descontos; i) Valor Líquido.

Da Apresentação dos Sistemas:

É necessário que realize a demonstração das funcionalidades dos Sistemas na Prefeitura de Santa Rita de Cássia -BA, para que os profissionais do Setor de Informática possam verificar se atendem os requisitos e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

as exigências que caracterizam o Sistema de Transparência Pública, divulgação diária nos sítios eletrônicos relevantes, dando acesso ao público acerca de receitas, despesas, diárias, folha de pagamento, contrato, licitação realizado pelo Município.

1.2 Execução do Serviço

1.2.1 Migração das Informações em Uso:

A migração dos dados cadastrais e informações dos aplicativos em uso na entidade é de responsabilidade da Contratada, devendo os dados serem disponibilizados pela contratante, que designará responsável pela validação dos dados migrados após a sua entrega.

1.2.2 Implantação dos Sistemas, Treinamento e Capacitação dos Usuários:

As atividades de instalação, configuração e parametrização deverão ser cumpridas para atender às necessidades específicas do Órgão na questão do Sistema de Transparência Pública de modo a reduzir erros e problemas técnicos e garantir eficiência do aplicativo.

1.2.3 Manutenção dos Sistemas e Suporte Técnico:

O fornecedor deverá oferecer o suporte técnico adequado para garantir a manutenção e atualização do Sistema, o serviço de suporte técnico poderá ser realizado na sede da Prefeitura Municipal, ou por outro meio, por exemplo via acesso remoto, por técnico habilitado, apto a promover o devido suporte ao sistema, visando esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do aplicativo, sendo realizado em horário de expediente das 8:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira.

Todos os chamados de suporte deverão ser registrados em ferramenta própria da contratada, de forma a manter histórico dos chamados para posterior acompanhamento e estatística e envio automático de informação ao solicitante, via e-mail.

2. FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Contratação direta por Dispensa de licitação, nos termos do artigo 75 Inciso II da Lei 14.133/2021.

2.2 Trata-se de serviço contínuo, conforme artigo 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A única solução encontrada para atender ao direito fundamental ao acesso à informação de interesse coletivo, conforme consta na Lei de acesso à informação e de Transparência Pública, é a contratação de empresa na área de informática para locação de Software de Gestão Pública – Sistema de Transparência Pública. Essa contratação poderá ser por meio da modalidade de Dispensa com base no inciso II do Artigo 75 da Lei 14.133/2021, considerando o baixo valor.

4. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

4.1 Comprovar de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica financeira da empresa;

4.2 Atestado de capacidade técnica de prestação de serviço satisfatório comprovado por pessoa jurídica de direito Público ou Privado.

4.3 Apresentar proposta de preços dos serviços conforme especificações descritas neste instrumento e que corresponde os valores de mercado acessíveis ao Órgão Público.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

5.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses;

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO A FIM DE ALCANÇAR OS RESULTADOS

6.1 A contratada deverá padronizar o Sistema de Transparência Pública de forma a evitar a descontinuidade da funcionalidade do aplicativo, e em todo caso permitir a substituição de fornecedor sem prejuízo para Administração Pública.

6.2 A contratada irá oferecer Suporte Técnico adequado para garantir a manutenção e atualização do Sistema de gestão pública e treinamento de pessoal.

6.3 A contratada deverá realizar a remessa de dados para os portais autorizados em atendimento as leis de Transparência Pública e de acesso à informação.

6.4 A contratada deverá possuir mecanismos de segurança que garantam a integridade e a confiabilidade das informações.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Conforme Regulamento Municipal Decreto nº 230 de 29 de dezembro de 2023, Art. 39. a Controladoria Geral do Município por meio de Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos instruirá a atuação dos gestores e fiscais de contratos celebrados pelo Município;

7.1.1 O gestor de Contrato, conforme a Portaria nº 035 de 09 de janeiro de 2025, é o Sr. João Guedes do Amaral e

7.1.2 Conforme a Portaria nº 034 de 09 de janeiro de 2025, o Sr. Evemar Reinaldo Aragão é servidor designado para fiscalizar o futuro contrato. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.1.3 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.1.4 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.1.5 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.1.6 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.1.7 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.1.8 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

7.1.9 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.1.10 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.1.11 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.1.12 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.1.13 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.1.14 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.1.15 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.1.16 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.2 Fiscalização Administrativa

7.2.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8. VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO E PAGAMENTO

8.1 O valor total estimado será de R\$ 15.215,16 (quinze mil e duzentos e quinze reais e dezesseis centavos), sendo o valor unitário de R\$ 1.267,93 (mil e duzentos e sessenta e sete reais e noventa e três centavos) conforme média obtida por ampla pesquisa realizada por prestadores de serviços em outros Municípios.

8.2 Os preços constantes na Proposta do Contratado incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com a Proposta apresentada pelo Contratado, constituindo-se assim, a única remuneração do Contratado pelos serviços contratados e executados;

8.3 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

8.4 As normas e procedimentos adotados para pagamentos, bem como as disposições dos Artigos. 141 a 146 da Lei 14.133/21 serão considerados;

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 02.03.000 – Secretaria de Mun. de Administração

Projeto de Atividade: 04.122.3.2.004 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração

Elemento de Despesa: Elemento de despesa: 3.3.90.40.00 – Serviço de tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

Fonte: 1 500 000 – Recursos não Vinculados de Impostos

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Além das obrigações decorrentes da Lei, são obrigações do Contratante:

- a) Proporcionar as condições necessárias para a realização dos serviços referidos neste Termo de Referência, de acordo com as normas previstas em Lei;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;
- c) Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura/NF pela Contratada nas condições estipuladas no contrato;
- d) Nomear servidores para fiscalização dos serviços e gestão do Contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Além das obrigações decorrentes da Lei, são obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços solicitados nos termos exigidos neste termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.
- b) Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- c) Responsabilizar-se diretamente pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere a execução direta das atividades profissionais referidas neste procedimento, decorrentes da sua culpa ou dolo, apurados após o regular processo administrativo;
- d) Não transferir a outrem execução do objeto acima epigrafado sem prévia e expressa anuência da administração.
- e) Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão unilateral;
- f) Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber;

Santa Rita de Cássia-BA, 02 de setembro de 2025

Maria Aparecida Alves Dourado Rocha Aragão
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, S/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 075/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2025

P E S Q U I S A

D E

P R E Ç O S



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA - SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

EMPRESA 01: MUNICIPIO DE CONDE-BA/GPI SISTEMAS LTDA

EMPRESA 02: MUNICÍPIO DE AMERICA DOURADA-BA/FATOR SISTEMAS

EMPRESA 03: BANCO DE PREÇO/ 01/09/2025

TABELA COMPARATIVA PARA ESTIMATIVA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	MUNICIPIO DE CONDE		MUNICIPIO DE AMERICA		BANCO DE PREÇO		MEDIA	
				Unit	Total	Unit	Total	Unit Total	Valor Total	Unit Total	Valor Total
1	SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA PUBLICA PARA DIVULGAÇÃO DE RECEITA E DESPESAS, DIÁRIAS, FOLHA DE PAGAMENTO, CONTRATOS, CONVÊNIO E LICITAÇÃO ENTRE OUTRAS.	MÊS	12	1.100,00	R\$ 13.200,00	1.000,00	R\$ 12.000,00	1.703,78	R\$ 20.445,36	1.267,93	R\$ 15.215,12
TOTAL GERAL					RS 13.200,00		RS 12.000,00		RS 20.445,36		RS 15.215,12

SANTA RITA DE CÁSSIA - BA, 02 DE SETEMBRO DE 2025


Maria Aparecida Alves Dourado Rocha Aragão
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.
C.N.P.J 14.126.692/0001-23



CONTRATO N.º 048/2022

CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CONDE E A EMPRESA GPI SISTEMAS LTDA, O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEGUNDO AS CLAUSULAS ABAIXO:

O MUNICIPIO DE CONDE - BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede situada na PÇ. Altamirando Requião, 27, Centro, Conde, Bahia, inscrita no CNPJ sob N.º 14.126.692/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conde-BA, a Sr. Antonio Eduardo Lins de Castro, CPF 518.665.445-00, RG 04.166.054-43 SSP BA, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa GPI SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob N.º 23.221.699/0001-15, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº470 – edif. Empresarial Niemayer, sala: 1208 CEP: 41.820-770, Salvador-BA, representada pelo seu sócio, o Sr. Francisco Barbosa de Araujo, inscrito no CPF 550.481.615-72 e RG 508190541 SSP/BA, residente na Rua Gliceria Santos, nº 01, Ed. Santa Heloisa, Ap. 101, Acupe de Brotas, Salvador/BA, CEP: 40.290-180, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços tecnológicos online para licença de uso, configuração, implantação, manutenção, treinamento, customização, suporte técnico preventivo e corretivo dos sistemas abaixo relacionados, abrangendo a migração dos últimos 5 (cinco) anos e conversão de dados, para atendimento as necessidades administrativas das Diversas Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Conde-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, conforme Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao Edital do Pregão Eletrônico N.º 011/2022, Processo Administrativo N.º 030/2022 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N.º 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da avença.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do Contrato é de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), a ser pago de acordo com a Cláusula Quinta do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MÓDULOS	UNID.	QUANT	VALOR	TOTAL
1	Sistema Integrado de Tributos	mês	12	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,0



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.
C.N.P.J 14.126.692/0001-23



2	Sistema Integrado de Nota Fiscal Eletrônica e Escrituração online (ISS Bancário, ISS Cartório e Certidão)	mês	12	R\$ 3.900,00	R\$ 46.800,00
3	Sistema integrado de informações gerenciais:	mês	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
4	Assinatura digital integrada:	mês	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
5	Portal do Contribuinte	mês	12	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
6	Sistema integrado de planejamento público, contabilidade, financeiro, internet bank, prestação de conta, controle orçamentário e cota financeira.	mês	12	R\$ 4.900,00	R\$ 58.800,00
7	Transparência pública (receita e despesa).	mês	12	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
8	Sistema integrado de folha de pagamento, recursos humanos, portal do servidor, e-social.	mês	12	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
9	Compras, Licitação e Contratos.	mês	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
10	Sistema integrado de gestão de almoxarifado	mês	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
11	Sistema integrado de gestão de patrimônio	mês	12	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
12	Sistema integrado de protocolo	mês	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
13	Implantação, Migração e Treinamento (in loco e virtual)	UND	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
TOTAL MENSAL				R\$ 24.000,00	
TOTAL IMPLANTAÇÃO				R\$ 2.000,00	
TOTAL				R\$ 290.000,00	

Processo: 1803622 - Doc: 1365 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO EDUARDO LINS DE CASTRO - 25/06/2022 16:16:51
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/gpp/validaDoc.seam> Código do documento: 6137373b-9a24-4762-8491-83de8844a2be

§1º O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, (na forma da legislação em vigor), devidamente atestada pelo órgão solicitante correspondente aos serviços efetivamente fornecidos, mediante crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA. Dados **Bancários: Banco do Brasil: Agência: 2976-9 / Conta Corrente: 138535-6**

§ 2º Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PCA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.
C.N.P.J 14.126.692/0001-23



§ 3º Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS, DAS MEDIÇÕES, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO.

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital do Pregão Eletrônico Nº 011/2022, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

DOTAÇÕES:

ORGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AÇÃO: 2019 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
ELEMENTO: 339040 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ORGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE: 0401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AÇÃO: 2019 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
ELEMENTO: 339040 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
FONTE: 170400000 – TRANSFERENCIAS DA UNIAO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA: São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1- A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraidos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.2 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.3 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.4 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.5 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

6.1.6 – Deverá a CONTRATADA, ainda, obedecer a todas as especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2022

6.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.

CNPJ 14.126.692/0001-23



compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, sendo suas obrigações as seguintes:

- a) A CONTRATADA deverá prestar o serviço de acordo com as solicitações da CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA obriga-se a atender as necessidades do serviço contido no Edital, que é parte integrante deste contrato.
- c) A CONTRATADA obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade do serviço, os quais deverão está íntegros de forma a atender ao que se destinam.
- d) A CONTRATADA obriga-se a comunicar à Contratante qualquer anormalidade que interfira na prestação do serviço fornecido, inclusive indicado o nome do (s) responsável(is);
- e) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido nas Cláusulas Quarta e Quinta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas, ou que venham desacompanhadas dos documentos exigidos neste Contrato;

6.2.3. A fiscalização do serviço será por equipe designada pela CONTRATANTE.

6.2.3.1 – O gestor do(s) contrato(s) será o servidor Carolina Santos das Dores (matricula nº 2915).

6.2.3.2 - O fiscal do(s) contrato(s) será o servidor José Francisco Pereira da Silva (matricula nº 5744).

6.2.4. Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

6.2.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar os serviços contratados.

6.2.6 A CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Administração, poderá realizar vistorias periódicas, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato.

6.2.7 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela contratante em documento próprio, produzindo,



esses, registro de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

7.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

7.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

7.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços contratados, nos prazos e condições estipulados;

7.1.3 - O atraso injustificado no início da prestação do serviço;

7.1.4 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

7.1.5 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

7.1.6 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;

7.1.7 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

7.1.7.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

7.1.8 - A dissolução da CONTRATADA;

7.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

7.1.10 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/08/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

7.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

7.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 7.1.1 a 7.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

7.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

7.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.
C.N.P.J 14.126.692/0001-23



7.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito tão somente aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

7.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

8.2 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

8.3 - Não será permitido à CONTRATADA, subcontratar ou, ainda, sub-rogar este Contrato, salvo se de forma parcial, demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto pela CONTRATADA, mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

8.4 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA NONA - FORO

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Conde do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Conde, 13 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE CONDE/BAHIA
CONTRATANTE

CONTRATADO

EMPRESA: GPI SISTEMAS LTDA
CNPJ Nº 23.221.699/0001-15

TESTEMUNHAS

CPF- 066.335.145-65

CPF- 066.134.64554

Processo: 18036e22 - Doc: 1365 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO EDUARDO LIMA DE CASTRO - 25/06/2022 16:16:51
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 6137373b-9e24-4762-8491-83de844a2be



Extratos de Contratos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº 27, TEL. (075) 3429-1214 CENTRO/CONDE-BA

EMAIL-licitacao@conde.ba.gov.br

C.N.P.J. 14.120.692/0001-15

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONDE/BA

CONTRATADO: GPI SISTEMAS LTDA

CNPJ: 23.221.699/0001-15

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS ONLINE PARA LICENÇA DE USO, CONFIGURAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO, CUSTOMIZAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO PREVENTIVO E CORRETIVO DOS SISTEMAS ABAIXO RELACIONADOS, ABRANGENDO A MIGRAÇÃO DOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS E CONVERSÃO DE DADOS, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE-BA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022.

VALOR: R\$ 290.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA MIL).

VIGÊNCIA: O PRESENTE INSTRUMENTO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DA AVENÇA.

CONDE - BA, 13 DE MAIO DE 2022

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YNWV0QRZQSVDZYJOSMBSG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

**CONTRATO Nº 108/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2025**

Termo de Contrato de fornecimento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA/BA** e a empresa **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA/BA**, por meio do **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.891.536/0001-96, com sedê na Av Romão Gramacho, s/n, Centro, América Dourada, Bahia, CEP 44.910-000, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sr.(a) EVANDRO OLIVEIRA DO ROSÁRIO**, inscrito no CPF nº 923.056.875-91, nomeado pelo Decreto nº 044/2023, publicado no 23 de março de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **08.003.823/0001-82**, sediado(a) na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2501 ZV, Edifício Profissional Center Sala 1011, Brotas, Salvador - BA, CEP: 40.280-901, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) pelo Sr. Flávio Mendes Oliveira, CPF nº 990.506.335-87 e RG nº 752435124 SSP BA, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 103/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 016/2025**, Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a **contratação de empresa na área de informática locação de software de gestão pública, sem limitação de usuários, incluindo instalação, conversão, testes, customização e serviços de manutenção mensal que venha a garantir as alterações legais que exigem na legislação vigente, que norteiam a gestão pública.**

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1.1 Sistema Web Integrado de Contabilidade Pública em atendimento ao Decreto n. 10.540/20 (SIAFIC)	Mês	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
	1.2 Sistema de transparência pública (em atendimento a LC 131/09 e ao Decreto n. 10.540/20 (SIAFIC).	Mês	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
	1.3 Sistema Web de Recursos Humanos e Folha de Pagamento (em atendimento ao E- SOCIAL)	Mês	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
	1.4 Sistema de Portal do Servidor com Aplicativo Mobile	Mês	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
	1.5 Sistema Web de Patrimônio	Mês	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
	1.6 Migração e conversão da base de dados, implantação dos sistema, treinamento de pessoal.	Parcela Única		R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00



- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo,
- 2.3 Quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

- 4.1. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 4.2. O fiscal do contrato será o servidor **VALTENI RODRIGUES COUTINHO, MATRÍCULA: 565**
- 4.3. O gestor do contrato será o mesmo servidor.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

- 6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), referente exclusivamente aos itens constantes na planilha descrita na cláusula 1.2 deste instrumento contratual.
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEAF	02.06.01	2007	3390.39.00	1.500-0000



8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/08/2025.

9.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice O IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. As obrigações do contratante e do contratado e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao Funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de



penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05(CINCO) dias;
2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1.

12.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021**):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846, de 2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159**).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021**).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (**Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021**).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 056/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

1.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Dourado, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

1.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

AMÉRICA DOURADA/BA, 06 de agosto de 2025.

EVANDRO OLIVEIRA DO ROSÁRIO
Autoridade Competente


FATOR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
Representante Competente



Secretaria de Governo e Relações
Institucionais
TESTEMUNHAS:

1: _____
CPF: _____

2: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA-BA

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Responsável: Arlete Rose Guedes

Matrícula: 40466

Departamento: Departamento de licitação e contratos

Relatório de Coleção: cotação rápida 31

Pesquisa realizada entre 01/09/2025 10:36:11 e 01/09/2025 10:39:48

Relatório gerado no dia 02/09/2025 08:58:16 (IP: 45.174.80.73)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

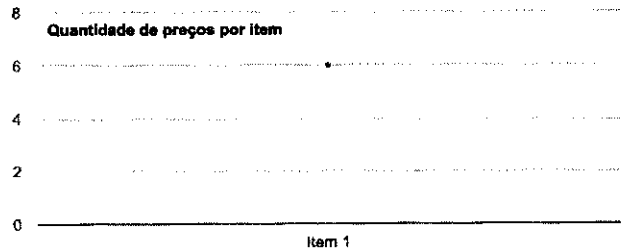
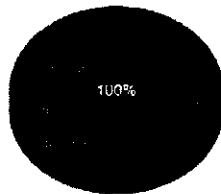
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	% Valor Global	Total
1) sistema de transparência pública (em atendimento a lc 131/09 e ao decreto n. 10.540/20 (siafic).	6	1 Unidade	R\$ 1.703,78 (un)	-	R\$ 1.703,78	100%	R\$ 1.703,78

Valor Global: R\$ 1.703,78

Valor do Item em relação ao total

● 1) sistema de...



Detalhamento dos Itens

Item 1: sistema de transparência pública (em atendimento a lc 131/09 e ao decreto n. 10.540/20 (siafic).

Preço Estimado: R\$ 1.703,78 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 1.703,78 Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.703,78

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	sistema de transparência pública (em atendimento a lc 131/09 e ao decreto n. 10.540/20 (siafic).	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das 3 Melhores Propostas Finais Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 2.285,99

CNPJ: 90.832.619/0001-55
 Órgão: MUNICIPIO DE CAMPO BOM / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
 Objeto: Empresa especializada para prestação de serviços continuados compreendendo a disponibilização de solução tecnológica para automação de serviços públicos, através de sistema(s) informatizado(s) de gestão pública, bem como a adequação e automação dos serviços propriamente ditos, com o uso da solução tecnológica disponibilizada, incluindo suporte técnico e treinamento, capazes de atender a órgãos e entidades da Administração Pública Municipal com necessidade de automatizar serviços públicos por eles prestados
 Descrição: SISTEMA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - SISTEMA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Data: 04/08/2025 13:59
 Modalidade: Inexigibilidade
 SRP: NÃO
 Identificação: 90832619000155-i-000125/2025
 Lote/Item: 1/17
 Ata: N/A
 Homologação: 26/06/2025 00:00
 Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
 Quantidade: 6
 Unidade: MÊS
 UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
03.703.992/0001-01	DELTA SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA	R\$ 2.285,99

VENCEDOR

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RS	Porto Alegre	AVENIDA LAGEADO, 1212	(51) 3235-4200	delta@deltainf.com.br

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das 3 Melhores Propostas Finais R\$ 1.500,00
 Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE CACHOEIRA / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA - BA
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, SEM LIMITAÇÃO DE USUÁRIOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, TESTES, CUSTOMIZAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL QUE VENHAM A GARANTIR AS ALTERAÇÕES LEGAIS QUE EXIGEM NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, PARA O MUNICIPIO DE CACHOEIRA – BAHIA.
 Descrição: SISTEMA WEB DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - SISTEMA WEB DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Data: 04/08/2025 08:00
 Modalidade: Pregão - Eletrônico
 SRP: NÃO
 Identificação: 13828397000156-1-000209/2025
 Lote/Item: 1/2
 Ata: N/A
 Homologação: 18/08/2025 00:00
 Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
 Quantidade: 12
 Unidade: UND
 UF: BA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
08.003.823/0001-82	FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA	R\$ 1.500,00

VENCEDOR

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
BA	Salvador	AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 2501ZV	Flavio	(71) 3038-8800	fator@fatorsistemas.com.br

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das 3 Melhores Propostas Finais R\$ 1.816,67
 Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE ASTORGA / 75743377000130 - Unidade administrativa
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução tecnológica integrada para gestão pública municipal. Esta solução compreende sistemas nativos de plataforma web, operacionalizados em ambiente de nuvem (Internet), com acesso remoto via navegador web, visando a centralização e eficiência das operações administrativas
Descrição: Sistema de Gestão de Portal Transparência Lei 131/2009. - Sistema de Gestão de Portal Transparência Lei 131/2009.

Data: 23/06/2025 08:29
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: 75743377000130-1-000127/2025
Lote/Item: 1/13
Ata: N/A
Homologação: 22/08/2025 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 12
Unidade: MESES
UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
80.896.194/0001-94	ELOTECH GESTAO PUBLICA LTDA	R\$ 1.816,67

VENCEDOR

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
PR	Maringá	RUA TUPA, 1643	(44) 4009-3550/ (44) 4009-3560	comercial@elotech.com.br

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das 3 Melhores Propostas Finais

R\$ 1.760,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: Prefeitura Municipal de Boa Esperança
Objeto: Contratacao de softwares para Gestao Publica, bem como servicos de migracao, implantacao, capacitacao, para a Prefeitura Municipal, Fundos Municipais de Educacao, Saude e Assistencia Social, bem como Camara Municipal, objetivando tornar mais agil e...
Descrição: SISTEMA DE GESTAO DE PORTAL DA TRANSPARENCIA - MANUTENCAO/SUPORTE MENSAL Manutencao / Suporte Mensal do Sistema de Gestao de PORTAL DA TRANSPARENCIA - SISTEMA DE GESTAO DE PORTAL DA TRANSPARENCIA - MANUTENCAO/SUPORTE MENSAL Manutencao / Suporte Mensal do Sistema de Gestao de PORTAL DA TRANSPARENCIA

Data: 06/08/2025 10:57
Modalidade: Pregão
SRP: NÃO
Identificação: 411209
Lote/Item: 1/58
Ata: [Link Ata](#)
Fonte: www.portaldccompraspublicas.com.br
Quantidade: 12
Unidade: MÊS
UF: ES

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
39.781.752/0001-72	E & L PRODUCOES DE SOF I WARE LTDA	R\$ 1.760,00

Marca: N/C

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo: N/C

Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
ES	Domingos Martins	AVENIDA KOEHI FR, 238	Alexsandro	(27) 3268-3123	alexsandro.santos@el.com.br

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das 3 Melhores Propostas Finais

R\$ 1.000,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 13.700.174/0001-09
Órgão: MUNICÍPIO DE DARIO MEIRA
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO E/OU LOCAÇÃO DE SOFTWARES PARA GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA/BA.
Descrição: Sistema de transparência pública (em atendimento a LC 131/09 e ao Decreto n. 10.540/20 (SIAFIC). - Sistema de transparência pública (em atendimento a LC 131/09 e ao Decreto n. 10.540/20 (SIAFIC).

Data: 06/08/2025 09:00
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
SRP: SIM
Identificação: 021-2025PE-DÁRIO MEIRA-BA MUNICÍPIO DE DARIO MEIRA- PREGÃO ELETRÔNICO
Lote/Item: 1/2
Ata: [Link Ata](#)
Homologação: 08/08/2025 11:00
Fonte: <https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>
Quantidade: 12
Unidade: MÊS
UF: BA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
08.003.823/0001-82	FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA	R\$ 1.000,00

VENCEDOR

Marca: Serviço
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
BA	Salvador	AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 2501ZV	Flavio	(71) 3038-8800	fator@fatorsistemas.com.br

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Mediana das 3 Melhores Propostas Finais R\$ 1.860,00
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 27.427.277/0001-51
Órgão: Câmara Municipal de Viana
Objeto: Fornecimento, licenciamento, implantação, treinamento, manutenção e suporte de sistema informatizado de gestão pública para a Câmara Municipal de VIANAS.
Descrição: SISTEMA DE PORTAL TRANSPARENCIA - SISTEMA DE PORTAL TRANSPARENCIA

Data: 14/02/2025 15:33
Modalidade: Pregão
SRP: NÃO
Identificação: 365813
Lote/Item: 1/1
Ata: [Link Ata](#)
Fonte: www.portaldecompraspublicas.com.br
Quantidade: 12
Unidade: UN
UF: ES

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
39.781.752/0001-72	E & I. PRODUCES DE SOFTWARE LTDA	R\$ 1.860,00

VENCEDOR

Marca: N/C
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo: N/C
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
ES	Domingos Martins	AVENIDA KOEHLER, 238	Alexsandro	(27) 3268-3123	alexsandro.santos@ei.com.br



Assinatura
Arlete Rose Guedes 02/09/2025

Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Banco Nacional de Compras https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1	<i>Data: 01/09/2025 10:36:11</i> Acessar a fonte aqui
2 - Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br	<i>Data: 01/09/2025 10:36:22</i> Acessar a fonte aqui
3 - Portal Nacional de Contratações Públicas https://www.gov.br/pncp/pt-br	<i>Data: 01/09/2025 10:36:31</i> Acessar a fonte aqui



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia-BA, 04 de setembro de 2025

Ilmo. Sr.

Antônio Carlos Oliveira Silva

Agente de contratação

Prezado Senhor,

Autorizo a abertura do Processo Administrativo, por meio da modalidade de Dispensa de licitação, ao considerar o ofício de demanda, a qual a senhora Secretária de Administração relata a necessidade de contratar de empresa especializada na área de informática para locação de Software de Gestão Pública – Sistema de Transparência Pública, nesse sentido, solicito o seguimento das fases do processo licitatório conforme Lei 14.133/2021.

Atenciosamente,


José Benedito Rocha Aragão

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, S/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia, 04 de setembro de 2025.

Ilmo. Sr.º
Felipe Adriano da Silva Pereira
Contador

ASSUNTO: Confirmação de dotações orçamentarias pelo Setor de Contabilidade

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento as exigências legais quanto à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários para viabilizar futura despesa com contratação de empresa especializada na área de informática para locação de Software de Gestão Pública – Sistema de Transparência Pública, solicito ao Setor de Contabilidade do Município as informações necessárias para confirmar as dotações orçamentárias, conforme Lei Federal 14.133/2021.

Sem mais para o momento, aguardo vossa manifestação em resposta a esta solicitação.

Atenciosamente,


Antônio Carlos Oliveira Silva

Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia, 05 de setembro de 2025.

Ilmo. Sr.
Antônio Carlos Oliveira Silva
Agente de contratação

ASSUNTO: Confirmação de Dotação Orçamentária

Prezado Senhor,

Em resposta informo que constatamos a existência de recursos Orçamentários para amparar futura despesa com contratação de empresa especializada na área de informática para locação de Software de Gestão Pública – Sistema de Transparência Pública que poderão ser contabilizadas na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.03.000 – Secretaria de Mun. de Administração
Projeto de Atividade: 04.122.3.2.004 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviço de tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

Fonte: 1 500 000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Sem mais para o momento nos colocamos à disposição para informações adicionais acerca do assunto aqui tratado.

Atenciosamente,

Felipe Adriano da Silva Pereira
CRC-BA 036698/O-5
Contador



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia – Bahia, 10 de setembro de 2025.

Ao Dr. Pedro Daniel Winck
Procurador Municipal

Prezado Procurador,

Encaminho todo processo conforme consta o artigo 53 § 4º da Lei 14.133/2021 para análise jurídica quanto às exigências legais estabelecidas na Lei e Normas Aplicáveis para Contratação de Empresa Especializada na Área de Informática para Locação de Software de Gestão Pública – Sistema de Transparência Pública.

Sem mais para o momento, aguardamos a emissão do parecer conforme a nossa solicitação.

Respeitosamente,


Antônio Carlos Oliveira Silva

Agente de contratação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 018 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com Lei nº 271,

Resolve:

Art. 1º Nomear o Sr. **ANTONIO CARLOS OLIVEIRA SILVA** para o cargo de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, com direito às vantagens de lei.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 09 de janeiro de 2025.


José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.160-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.160-000

PORTARIA Nº 036 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Designar servidores para Equipe de Apoio do Agente de Contratação em conformidade com Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, assim como a Lei Federal nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar Equipe de Apoio para o Agente de Contratação, nos termos do art. 3º, §1º da Lei Municipal nº 271:

- I – Myllena Paola Moraes Ribeiro;
- II – Raissa dos Santos Dias;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 09 de janeiro de 2025.


José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia, por meio do Departamento de Compras e Licitações, realizará Dispensa de Licitação com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 230 DE 29 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 Constitui objeto do instrumento de convocação a **contratação de empresa especializada na área de informática para locação de Software de Gestão Pública – Sistema de Transparência Pública;**

1.1.1 As especificações necessárias para execução do serviço e contratação da empresa estão detalhadas no anexo II Termo de Referência;

1.1.2 Os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por sucessivos períodos, desde que justificado pela autoridade competente, ao comprovar a vantajosidade para o Órgão Público acerca da qualidade e dos valores dos serviços prestados relativos ao Preço de Mercado conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021;

1.1.3 As demonstrações sobre a compatibilidade e funcionalidade do Sistema serão realizadas na sede da prefeitura de Santa Rita de Cássia-BA, Travessa Professora Helena s/n, bairro Centro, CEP 47.150-000, sendo feita com o primeiro colocado antes da homologação;

1.1.4 As propostas serão julgadas por menor preço unitário, observadas as exigências contidas neste Edital;

1.1.5 O valor máximo estimado para essa contratação é de R\$ 15.215,12 (quinze mil, duzentos e quinze reais e doze centavos), sendo o valor unitário de 1.267,93 (mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e três centavos).

1.1.6 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria conforme consta no item 7.0 deste Instrumento Convocatório, prevista no orçamento anual da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia – BA.

2 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 A participação na presente dispensa de licitação ocorrerá por meio do envio de proposta formal pelo licitante nos termos deste Edital de Contratação Direta.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

- 2.2 O presente Edital de Contratação Direta ficará aberto por um período de 3 (três) dias úteis, a partir da data de publicação no Diário Oficial Municipal Eletrônico, sendo que as propostas de preço e a documentação de habilitação deverão ser encaminhados ao e-mail licitacaosrc@outlook.com ou mediante protocolo presencial no Departamento de Compras e Licitações, preferencialmente fazendo referência ao número da Dispensa de Licitação.
- 2.3 **Limite para apresentação da documentação de habilitação e proposta via e-mail: 12 de setembro de 2025 a 17 de setembro de 2025, até as 13h30.**
- 2.4 **Limite para apresentação da documentação de habilitação e proposta via protocolo presencial: 12 de setembro de 2025 a 17 de setembro de 2025, até as 13h30, no Departamento de Compras e Licitações.**
- 2.5 O licitante é o responsável pela proposta e pela documentação apresentada;
- 2.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e do Decreto Federal nº 8.538, de 2015.
- 2.7 **Não poderão participar desta dispensa de licitação as empresas:**
- 2.7.1 que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seus anexos;
- 2.7.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.7.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- 2.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.9 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.11 Sociedades cooperativas que se enquadrem no rol previsto no art. 23, §1º, do Decreto Municipal nº 4.350, de 2024.
- 2.12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 2.13 A empresa interessada, após a divulgação do Edital de Contratação Direta, encaminhará nos termos do item 1.1.4 deste Edital de Contratação Direta, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos.
- 2.14 A empresa não poderá oferecer proposta em valor superior ao valor estimado para serviço.
- 2.15 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento ou qualquer outro motivo.
- 2.16 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 2.17 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 2.18 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

- leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 2.19 Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 2.20 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 2.21 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 2.22 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 2.23 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 2.24 As propostas fora das especificações deste Edital de Contratação Direta não serão consideradas.

3 JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 3.1 Encerrada o prazo para envio de propostas, será considerado provisoriamente classificado em primeiro lugar o licitante que apresentar proposta de menor preço unitário.
- 3.2 Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital de Contratação Direta e em seus anexos.
- 3.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 3.3.1 contiver vícios insanáveis;
- 3.3.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;
- 3.3.3 apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 3.3.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 3.3.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

- 3.3.6 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços.
- 3.3.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 3.3.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 3.3.9 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 3.3.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

4 APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados tanto por e-mail quanto por protocolo presencial no Departamento de Compras e Licitação desde que entregues nos prazos exigidos neste Edital:

- a) Documentos apresentados via e-mail serão recebidos entre os dias 12 setembro de 2025 a 17 de setembro de 2025, até as 13h30;
- b) Documentos apresentados via protocolo presencial serão recebidos entre os dias 12 setembro de 2025 a 17 de setembro de 2025, até as 13h30, no horário de expediente, no departamento de compras e licitações desta prefeitura, situada na Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA.

4.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1.1 Para habilitação, a empresa jurídica classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos:

4.1.1.2 Ato constitutivo, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, comprovando ramo de atividade compatível com o objeto licitado, com todas suas alterações ou de forma consolidada.

4.1.1.3 Cópias da Cédula de identidade e CPF de todos os sócios e/ou dirigentes da empresa;

4.1.1 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1.1.1 Para qualificação econômico-financeira, a empresa de melhor proposta deverá entregar o seguinte documento:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

4.1.1.2 Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição válida, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

4.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.1 Para regularidade fiscal e trabalhista, a empresa de melhor proposta deverá entregar os seguintes documentos:

- 4.2.1.1 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 4.2.1.2 Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Estadual;
- 4.2.1.3 Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Municipal;
- 4.2.1.4 Certidão Negativa de Débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS
- 4.2.1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 4.2.1.6 Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Previdência Social;

4.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.3.1 Atestado de capacidade técnica de prestação de serviço satisfatório comprovado por pessoa jurídica de direito Público ou Privado.

5 CONTRATAÇÃO

- 5.1 Após a autorização da autoridade competente, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato e publicado o extrato de resultado no diário oficial deste Município.
- 5.2 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência do contrato.

6 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 6.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 6.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 6.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

6.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

6.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

6.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12, a saber:

- I. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- II. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- III. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- IV. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, relativo ao descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, excetuadas as hipóteses dos itens I e II;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

- V. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.4 Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

6.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- 6.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.9.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 6.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.9.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 6.9.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

6.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Edital.

7 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.03.000 – Secretaria de Mun. de Administração

Projeto de Atividade: 04.122.3.2.004 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviço de tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

Fonte: 1 500 000 – Recursos não Vinculados de Impostos

8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- I. Republicar o presente edital com uma nova data;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

- II. Valer-se, para a contratação, de cotação obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- III. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- b. As providências dos subitens I e II também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
 - c. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
 - d. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer notificações emitidas pela Administração.
 - e. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.
 - f. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no processo de contratação e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
 - g. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competitividade entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
 - h. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
 - i. Para agilização dos trabalhos, os proponentes farão constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e e-mail.
 - j. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita de Cássia - BA, para dirimir quaisquer litígios oriundos do Edital, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

- k. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- l. Integram este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ETP – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato;

Santa Rita de Cássia – BA, 10 de setembro de 2025.

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

ANEXO I – ETP – Estudo Técnico Preliminar

1. Informações básicas

1.1. Processo Administrativo nº 075/2025 - Dispensa de Licitação nº 021/2025

2. Descrição da Situação Problema

2.1. Trata-se da busca de solução tecnológica que proporcione o cumprimento dos preceitos legais constantes no artigo 5º da Constituição Federal de 1988 inciso XXXIII e regulamento Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 acerca da Transparência Pública oriunda do Direito Fundamental de acesso às informações de interesse coletivo, e demais normas gerais que asseguram o direito de obter informações dos Órgãos e Instituições Públicas a fim de permitir o pleno conhecimento e acompanhamento dos atos públicos. O Município tem o dever de realizar a divulgação de suas despesas e receitas, folha de pagamento, contrato e licitação, de modo a possibilitar por meios eletrônicos de acesso ao público a fiscalização da aplicação dos recursos públicos. Tendo como objetivo maior alcançar: a Prevenção de Corrupção, por meio de fiscalização por parte dos cidadãos dos atos públicos; Melhoria na Gestão, uma vez que a participação ativa produz indicativo do nível de satisfação da população sobre os serviços custeados por recursos públicos, tornando a gestão mais eficiente; Gestão Democrática e Melhoria da Gestão pública, pois as sugestões e as críticas dos cidadãos ajudam a identificar necessidades de aprimoramento dos serviços recebidos e contribuem para melhores resultados.

Há de se ressaltar que o princípio da publicidade é um requisito essencial para fazer valer os demais, tendo em vista que por meio da divulgação dos atos podemos certificar do cumprimento da legalidade, da impessoalidade, moralidade e eficiência. Parte da exposição dos atos, sejam cálculos gerais de despesas, diárias, folha de pagamento de funcionários e servidores públicos, prestadores de serviço contratados por licitação que a população e Órgãos de controle fazem a adequada fiscalização. Essa transparência é importante e obrigatória para cumprimento da Lei e dos princípios da Administração Pública.

3. Gerenciamento de riscos

3.1 O mapa de risco é o planejamento e controle que permite identificar as possibilidades e as probabilidades de ocorrência dos eventos, dos possíveis danos e impactos caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingências, em cada hipóteses de forma a obter sucesso na contratação e execução do objeto. Desta forma, seguindo as etapas de planejamento em fases da contratação, notamos os seguintes riscos:

MAPA DE RISCOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

PLANEJAMENTO - FASE PREPARATÓRIA DO PROCESSO	
RISCO 01: ESTIMATIVA DE PREÇO EM DESACORDO COM OS VALORES DE MERCADO	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto
Dano(s): prejuízo ao erário, por descontinuidade do serviço quando é contratado por preços extremamente baixo, ou quando resultar em contratação por preço elevados.	
Ação(ões) Preventiva(s): realizar extensa e adequada pesquisa de mercado	Responsável: Equipe de planejamento/ setor de compras
Ação(ões) de Contingência(s) Dado o preço excessivamente elevado cabe ao agente de contratação negociar redução dos valores propostos, tendo como parâmetro os valores de mercado atualizado	Responsável: Comissão de Licitação
No caso de licitação deserta, avaliar a possibilidade de proceder à contratação direta por dispensa de licitação.	Responsável: Setor jurídico/autoridade competente
RISCO 02: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	(x) Baixo () Médio () Alto
Dano(s): atraso no procedimento licitatório	
Ação(ões) Preventiva(s): análise pormenorizada dos itens exigidos no Edital, de forma a não extrapolar as regulamentações previstas em Lei. Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.	Responsável: Equipe de planejamento
Atentar as regulamentações na condução do processo licitatório.	Responsável: Comissão de Licitação
Ação(ões) de Contingência(s): Tomar as providências necessárias visando esclarecer ou corrigir de modo a permitir a realização da licitação.	Responsável: Equipe de planejamento
RISCO 03: LICITAÇÃO FRACASSADA OU DESERTA	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	(x) Baixo () Médio () Alto
Dano(s): atraso no procedimento licitatório	
Ação(ões) Preventiva(s) Verificar as exigências solicitadas e analisar se encontram-se compatíveis com a realidade do mercado.	Responsável: Equipe de planejamento
Dar ampla publicidade ao Instrumento Convocatório	Setor de Publicação
Ação(ões) de Contingência: Tomar as providências ao saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da licitação	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

PLANEJAMENTO CONTRATUAL	
RISCO 04: INDISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo (x) Médio (x) Alto
Dano(s): A variação de preços durante a execução do contrato que pode comprometer o orçamento previsto	
Ação(ões) Preventiva(s): Considerar mecanismos de reajuste ou revisão de preços.	
Ação(ões) de Contingência: Reprogramação de Planejamento financeiro.	
RISCO 05: INEFICIÊNCIA OPERACIONAL	
Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o serviço.	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
Dano(s): serviço ineficiente que não atende a expectativa da contratante, consequentemente, dano ao erário;	
Ação Preventiva: Avaliação minuciosa da Capacidade Técnica Operacional da empresa na fase de Habilitação e prever cláusulas contratuais que penalizem atrasos	
Ação(ões) de Contingência: Rescisão contratual	
RISCO 06: GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO INEFICIENTE	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
Dano: Descumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato	
Resultado: Deficiência na execução do serviço solicitado.	
Ação Preventiva: Apresentar mecanismos de fiscalização de modo a aferir os resultados na execução do objeto e das possíveis sanções.	
Ação de Contingência: Cumprimento das instruções do manual de gestão e fiscalização contratual	

4. Descrição dos requisitos da contratação

4.1 O contratado deverá preencher os requisitos de habilitação e qualificação necessária, tais como:

4.1.1 Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômica financeira da empresa;

4.1.2 Atestado de capacidade técnica de prestação de serviço satisfatório comprovado por pessoa jurídica de direito Público ou Privado.

4.1.3 Apresentar proposta de preços dos serviços conforme especificações descritas neste instrumento e que corresponde os valores de mercado acessíveis ao Órgão Público.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

5. Levantamento de mercado

5.1 As possíveis soluções para a necessidade da Administração no que diz respeito a buscar por ferramentas que possuem mecanismos de registro de dados e informações de receitas, despesas, diárias, folha de pagamentos, contratos e demais demandas realizadas diariamente pelos funcionários autorizados, e a partir da entrega das informações dar acesso ao público acerca da aplicação dos recursos públicos de modo a cumprir a legislação quanto ao princípio da publicidade, permitindo que os Órgãos de controle externo façam a fiscalização dos atos praticados pela Administração Pública. Essa solução só pode ser feita pela contratação de empresa especializada na área de TI que possa disponibilizar a licença/locação do Sistema para diariamente fazer a divulgação das receitas e despesas. Tendo em vista que a solução parte de profissionais de TI que tenham conhecimento e habilidades específicas para desenvolver soluções tecnológicas eficazes, e o Município não possui no quadro de funcionários profissionais especialistas na área para programar e desenvolver tal sistema, uma vez que a empresa especialista na programação do sistema além do conhecimento técnico, deve atentar a constante atualização da ferramenta adaptando à legislação vigente voltada para *software* de Gestão Pública. O mercado dispõe de muitas empresas especializadas em implantação, treinamento, licença de uso de software de gestão Pública que disponibilizam sistema de contabilidade, sistema de Recurso Humano (folha de pagamento portal do servidor), sistema de patrimônio, sistema almoxarifado e Sistema de Transparência Pública. Essa contratação geralmente é realizada para disponibilizar o pacote completo dos sistemas, englobando todas funcionalidades citadas, entretanto o Município atualmente já possui algumas ferramentas, e vem cumprindo com Sistema único de administração financeira e controle nos padrões de qualidade conforme a Lei exige, atualmente a necessita é apenas do Sistema de Transparência para dar acesso público acerca de receitas, despesas, diárias, folha de pagamento, contrato, licitação, realizando a divulgação diária nos sítios eletrônicos relevantes.

6. Estimativas das quantidades a serem contratadas

6.1 A quantidade estimada será o período de 12 (doze) meses e os valores encontrados através de pesquisas de preços podem ser analisados na tabela descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	MUNICÍPIO DE CONDE/BA		MUNICÍPIO DE AMERICA/BA		BANCO DE PREÇO		MÉDIA	
				Unit	Total	Unit	Total	Unit Total	Valor Total	Unit Total	Valor Total



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

1	SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA PARA DIVULGAÇÃO DE RECEITA E DESPESAS, DIÁRIAS, FOLHA DE PAGAMENTO, CONTRATOS, CONVÊNIO E LICITAÇÃO ENTRE OUTRAS.	MÊS	12	1.100,00	R\$ 13.200,00	1.000,00	R\$ 12.000,00	1.703,78	R\$ 20.445,36	1.267,93	R\$ 15.215,12
TOTAL GERAL					R\$ 13.200,00		R\$ 12.000,00		R\$ 20.445,36		R\$ 15.215,12

6.2 O valor total estimado é de R\$15.215,12 (quinze mil, duzentos e quinze reais e doze centavos) para parcelas mensais de R\$1.267,93 (mil e duzentos e sessenta e sete reais e noventa e três centavos) para período de 12 (doze) meses.

7. Contratações correlatas e/ou interdependentes

7.1. O Processo tem correlação com demais contratos de ferramenta de gestão Pública, sendo mais uma locação de sistema de informática para complementar as já existentes.

8. Descrição da solução como um todo

8.1. A única solução encontrada para atender ao direito fundamental ao acesso à informação de interesse coletivo, conforme consta na Lei de acesso à informação e de Transparência Pública, é a contratação de empresa na área de informática para locação de Software de Gestão Pública – Sistema de Transparência Pública. Essa contratação poderá ser por meio da modalidade de Dispensa com base no inciso II do Artigo 75 da Lei 14.133/2021, considerando o baixo valor.

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

9.1 Nesse caso, não se aplica o parcelamento.

10. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento

10.1. Há o alinhamento entre a contratação e o planejamento da Entidade.

11. Resultados pretendidos

- 11.1 Cumprimento das exigências Legais;
- 11.2 Prevenção de Corrupção e maior transparência;
- 11.3 Gestão Democrática e Melhoria da Gestão pública;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

12. Providências a serem adotadas

12.1 As providências tomadas serão no sentido de verificar as funcionalidades, se elas atendem ao objetivo da Administração Pública por meio de demonstração do Sistema. Por se tratar de Dispensa em que o prazo para envio das propostas é reduzido, apenas três dias, a demonstração do programa será feita posterior a sessão e antes da homologação, na hipótese de não atender as especificações esperadas pela Secretaria Municipal de Administração poderá chamar o segundo colocado.

13. Possíveis impactos ambientais

13.1 Não se aplica no caso específico.

14. Posicionamento conclusivo sobre a contratação

14.1. Esta equipe de planejamento entende pela **VIABILIDADE** da contratação para o atendimento da necessidade consolidada neste Estudo Técnico Preliminar.

Santa Rita de Cássia - BA, 02 de setembro de 2025.

Respeitosamente,

Maria Aparecida Alves Dourado Rocha Aragão
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

ANEXO II – Termo de Referência

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Constitui objeto a contratação de empresa especializada na área de informática para locação de Software de Gestão Pública – Sistema de Transparência Pública, especificado conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR ESTIMADO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Sistema de Transparência pública (LC 131/09 e ao Decreto nº 10.540/20 (SIAFIC)	mês	12	R\$ 1.267,93	R\$ 15.215,16
Valor Total	R\$ 15.215,16 (quinze mil duzentos e quinze reais e dezessete centavos)				

1.1.1 Essa locação de software de gestão pública inclui instalação, conversão, testes, customização e serviços de manutenção mensal que venha a garantir as alterações legais que exigem na legislação vigente, que norteiam a gestão pública.

1.1.2 O Sistema permite a integração com meio eletrônico, possibilitando amplo acesso público, sem a necessidade de login e senha, permite ainda o acesso à execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa. O sistema gera as seguintes informações:

I) quanto à despesa:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II – quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

III – quanto à Folha de Pagamento

Disponibilização em tempo real da relação de todos os Servidores Públicos Ativos Efetivos e Servidores Públicos Ocupantes de Cargo Comissionado da Administração Pública Municipal, contendo as seguintes informações: a) Mês e o Ano do exercício financeiro correspondente; b) Nome completo do agente público; c) Número de identificação (matrícula); d) Cargo; e) Regime; f) Valor Base de Salário do Cargo; g) Provento; h) Descontos; i) Valor Líquido.

Da Apresentação dos Sistemas:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

É necessário que realize a demonstração das funcionalidades dos Sistemas na Prefeitura de Santa Rita de Cássia -BA, para que os profissionais do Setor de Informática possam verificar se atendem os requisitos e as exigências que caracterizam o Sistema de Transparência Pública, divulgação diária nos sítios eletrônicos relevantes, dando acesso ao público acerca de receitas, despesas, diárias, folha de pagamento, contrato, licitação realizado pelo Município.

1.2 Execução do Serviço

1.2.1 Migração das Informações em Uso:

A migração dos dados cadastrais e informações dos aplicativos em uso na entidade é de responsabilidade da Contratada, devendo os dados serem disponibilizados pela contratante, que designará responsável pela validação dos dados migrados após a sua entrega.

1.2.2 Implantação dos Sistemas, Treinamento e Capacitação dos Usuários:

As atividades de instalação, configuração e parametrização deverão ser cumpridas para atender às necessidades específicas do Órgão na questão do Sistema de Transparência Pública de modo a reduzir erros e problemas técnicos e garantir eficiência do aplicativo.

1.2.3 Manutenção dos Sistemas e Suporte Técnico:

O fornecedor deverá oferecer o suporte técnico adequado para garantir a manutenção e atualização do Sistema, o serviço de suporte técnico poderá ser realizado na sede da Prefeitura Municipal, ou por outro meio, por exemplo via acesso remoto, por técnico habilitado, apto a promover o devido suporte ao sistema, visando esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do aplicativo, sendo realizado em horário de expediente das 8:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira.

Todos os chamados de suporte deverão ser registrados em ferramenta própria da contratada, de forma a manter histórico dos chamados para posterior acompanhamento e estatística e envio automático de informação ao solicitante, via e-mail.

2. FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Contratação direta por Dispensa de licitação, nos termos do artigo 75 Inciso II da Lei 14.133/2021.
- 2.2 Trata-se de serviço contínuo, conforme artigo 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A única solução encontrada para atender ao direito fundamental ao acesso à informação de interesse coletivo, conforme consta na Lei de acesso à informação e de Transparência Pública, é a contratação de empresa na área de informática para locação de Software de Gestão Pública – Sistema de Transparência Pública. Essa contratação poderá ser por meio da modalidade de Dispensa com base no inciso II do Artigo 75 da Lei 14.133/2021, considerando o baixo valor.

4. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Comprovar de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica financeira da empresa;
- 4.2 Atestado de capacidade técnica de prestação de serviço satisfatório comprovado por pessoa jurídica de direito Público ou Privado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

4.3 Apresentar proposta de preços dos serviços conforme especificações descritas neste instrumento e que corresponde os valores de mercado acessíveis ao Órgão Público.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses;

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO A FIM DE ALCANÇAR OS RESULTADOS

6.1 A contratada deverá padronizar o Sistema de Transparência Pública de forma a evitar a descontinuidade da funcionalidade do aplicativo, e em todo caso permitir a substituição de fornecedor sem prejuízo para Administração Pública.

6.2 A contratada irá oferecer Suporte Técnico adequado para garantir a manutenção e atualização do Sistema de gestão pública e treinamento de pessoal.

6.3 A contratada deverá realizar a remessa de dados para os portais autorizados em atendimento as leis de Transparência Pública e de acesso à informação.

6.4 A contratada deverá possuir mecanismos de segurança que garantam a integridade e a confiabilidade das informações.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Conforme Regulamento Municipal Decreto nº 230 de 29 de dezembro de 2023, Art. 39. a Controladoria Geral do Município por meio de Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos instruirá a atuação dos gestores e fiscais de contratos celebrados pelo Município;

7.1.1 O gestor de Contrato, conforme a Portaria nº 035 de 09 de janeiro de 2025, é o Sr. João Guedes do Amaral e

7.1.2 Conforme a Portaria nº 034 de 09 de janeiro de 2025, o Sr. Evemar Reinaldo Aragão é servidor designado para fiscalizar o futuro contrato. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.1.3 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.1.4 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.1.5 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.1.6 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.1.7 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.1.8 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.1.9 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.1.10 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.1.11 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.1.12 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.1.13 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.1.14 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.1.15 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.1.16 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.2 Fiscalização Administrativa

7.2.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8. VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO E PAGAMENTO

8.1 O valor total estimado será de R\$ 15.215,16 (quinze mil e duzentos e quinze reais e dezesseis centavos), sendo o valor unitário de R\$ 1.267,93 (mil e duzentos e sessenta e sete reais e noventa e três centavos) conforme média obtida por ampla pesquisa realizada por prestadores de serviços em outros Municípios.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

8.2 Os preços constantes na Proposta do Contratado incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com a Proposta apresentada pelo Contratado, constituindo-se assim, a única remuneração do Contratado pelos serviços contratados e executados;

8.3 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

8.4 As normas e procedimentos adotados para pagamentos, bem como as disposições dos Artigos. 141 a 146 da Lei 14.133/21 serão considerados;

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 02.03.000 – Secretaria de Mun. de Administração

Projeto de Atividade: 04.122.3.2.004 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração

Elemento de Despesa: Elemento de despesa: 3.3.90.40.00 – Serviço de tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

Fonte: 1 500 000 – Recursos não Vinculados de Impostos

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Além das obrigações decorrentes da Lei, são obrigações do Contratante:

- a) Proporcionar as condições necessárias para a realização dos serviços referidos neste Termo de Referência, de acordo com as normas previstas em Lei;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;
- c) Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura/NF pela Contratada nas condições estipuladas no contrato;
- d) Nomear servidores para fiscalização dos serviços e gestão do Contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Além das obrigações decorrentes da Lei, são obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços solicitados nos termos exigidos neste termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.
- b) Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- c) Responsabilizar-se diretamente pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere a execução direta das atividades profissionais referidas neste procedimento, decorrentes da sua culpa ou dolo, apurados após o regular processo administrativo;
- d) Não transferir a outrem execução do objeto acima epigrafado sem prévia e expressa anuência da administração.
- e) Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão unilateral;
- f) Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber;

Santa Rita de Cássia-BA, 02 de setembro de 2025

Maria Aparecida Alves Dourado Rocha Aragão
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial

(papel timbrado da contratada)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº075/2025

DISPENSA Nº 021/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

Empresa: _____ CNPJ/CPF: _____

Endereço: _____

e-mail: _____ telefone: _____

Nome completo do responsável legal da empresa: _____

CPF: _____ RG: _____

Declaramos que estamos de acordo com termos e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos, obrigações entre outros. Declaramos que atendermos todas exigências contidas no Termo de Referência.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
1	Sistema de Transparência pública (LC 131/09 e ao Decreto nº 10.540/20 (SIAFIC)	mês	12	R\$	R\$
Valor Total	R\$				

Local e data.

CNPJ: Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

ANEXO IV- Minuta de Termo de Contrato

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Travessa Professora Helena, s/nº, nesta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º. 13.880.711/0001-40, neste ato representado pelo Sr. José Benedito Rocha Aragão, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), portador do CPF: 207.067.153-49 e CRO 2652 - BA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, sediada na, em, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 230 de 29 de Dezembro de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na área de informática para locação de Software de Gestão Pública – Sistema de Transparência Pública, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme proposta abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
1	Sistema de Transparência pública (LC 131/09 e ao Decreto nº 10.540/20 (SIAFIC))	mês	12	R\$	R\$
Valor Total	R\$				

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do presente contrato, prorrogável conforme artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 O Sistema de Transparência deverá realizar a divulgação, diária, nos meios eletrônicos para que as pessoas possam ter acesso às informações do Município acerca de suas receitas, despesas, diárias, folha de pagamento, contrato, licitação entre outras, procedimento realizado sem interferência humana, apenas recebendo os dados e informações, no Sistema Contábil e ela irá capturar as informações emitidas pelos funcionários e de forma automática irá realizar as divulgações.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

3.2 É fundamental que o Sistema de Transparência seja padronizado e compatível com módulos já existentes para que haja o Sistema único nos padrões de qualidade, conforme legislação. Deverá ainda possuir uma forma de armazenamento de informações para que em qualquer hipótese a Administração possa dar continuidade aos serviços, principalmente se necessitar de substituição do Sistema, sem prejuízo para o Município. O suporte técnico adequado deverá ser realizado durante todo o período de uso da ferramenta com treinamento de pessoal, caso necessário.

3.3 O modelo de gestão contratual seguirá o que consta no Termo de Referência.

4 CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 PREÇO

5.1.1 O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 Os serviços serão pagos mensalmente a contar do mês que os serviços prestados estiverem em funcionamento, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA e atestada de execução das obrigações contidas no Termo de Referência pela autoridade gestora competente.

5 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

- 6.4 Nas aferições finais, o(s) Índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

- 7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 7.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- 7.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.9 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.1.10 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1 manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 8.1.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital de contratação direta, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.1.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.1.8 Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o último dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 8.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

- 8.1.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.1.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 8.1.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 8.1.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 8.1.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.1.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.1.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9 CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

9.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do processo ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37, da LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

iv) Multa:

- (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- (3) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- (4) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, relativo ao descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, excetuada as hipóteses dos itens 1 e 2;
- (5) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

- 11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 13.2 Caso haja alteração da dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, esta será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, normas e princípios gerais dos contratos e Código Civil.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 15.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 4.350, de 2024.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

- 17.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18 CLÁUSULA DÉCIMA – DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

- 18.1 A fiscalização do Termo de Contrato será exercida pelo fiscal Sr. a Portaria nº 034 de 09 de janeiro de 2025, o Srº Evemar Reinaldo Aragão designado pela secretaria solicitante, através da Portaria nº 034 de 09 de janeiro de 2025.
- 18.2 A Gestão do Termo de Contrato será exercida pelo Sr. João Guedes do Amaral designado pela secretaria solicitante, através da Portaria nº 035 de 09 de janeiro de 2025.

19 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

19.1 É eleito o Foro da Comarca de Santa Rita de Cássia – BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Santa Rita de Cássia- BA, ... de de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA-BA
José Benedito Rocha Aragão
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
CNPJ sob nº
XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

GESTOR DE CONTRATO

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025 (VALOR) – PARECER JURÍDICO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA – SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA-BA, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.

1 - INTRODUÇÃO

À apreciação desta Procuradoria Jurídica Municipal, o processo administrativo referente a contratação de empresa para locação de software de gestão pública – sistema de transparência pública para o Município de Santa Rita de Cássia-BA, por solicitação da Secretaria de Administração, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, passamos a tecer considerações no sentido de que no presente processo sejam devidamente observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

A solicitação de demanda se acha formalizada nos autos, assim como o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), atendendo ao disposto no art. 72, inciso I, da NLLC, estando devidamente posta a estimativa de despesa e demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, Incisos II e IV, da NLLC), esclarecendo o Setor Contábil, a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação da aquisição acima citada.

Em análise na hipótese a possibilidade de contratação direta por via de Dispensa de Licitação (dispensa de valor) embasada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Na contratação *se afigura evidente tratar-se de contratação de aquisição/prestação de serviços envolvendo valores inferiores ao disposto em lei a autorizarem a aplicação da hipótese de licitação dispensável* como resta comprovado pelos elementos trazidos ao procedimento administrativo e demais documentos robustamente encartados nos autos, do que resulta a constatação do preenchimento dos requisitos inculpidos no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, decorrendo, pois, daí, a inviabilidade da realização de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

2

2 - DO PROCESSO

Justifica-se a de empresa para locação de software de gestão pública – sistema de transparência pública para o Município de Santa Rita de Cássia-BA, por solicitação da Secretaria de Administração, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, haja vista a documentação comprobatória de hipótese de licitação dispensável, inferindo-se o atendimento ao requisito valor estatuído pelo inciso II, do art. 75, da NLCC c/c o art. 182 da mesma NLCC e Decreto nº 12.343/2024, havendo no caso a adequação à plena satisfação do objeto do contrato.

Os autos, como já pontuado, foram instruídos com Ofício da Secretaria Municipal de Administração solicitando a demanda, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência com a devida justificativa, estando presente nos autos, ainda, toda a documentação comprobatória dos requisitos legais estatuídos para a dispensa.

3 - DO MÉRITO

Com efeito, o art. 75, inciso II, do Novel Estatuto das Licitações e Contratos autoriza a contratação direta em face de dispensa de licitação, sem a realização de certame:

****Art. 75. É dispensável a licitação:***

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II – para a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)*. (Grifo nosso).

A preocupação do agente público, no entanto, deve exigir um maior cuidado no atendimento dos requisitos legais, instruindo os autos administrativos com elementos suficientes para legitimar a hipótese de contratação direta, em especial documentação que comprove o valor da contratação e o tipo de serviço ou aquisição contratada de forma a caracterizar como dispensável a espécie tratada.

Desta forma, a contratação poderá ser efetivada diretamente, por se tratar de hipótese de dispensa, prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, onde foram acostados ao procedimento documentos que comprovam a presença dos requisitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

3

Salutar, ainda, reprimir a lição de Marçal Justen Filho, *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 1ª edição, São Paulo: Thomson Reuters Revista dos Tribunais, 2021, página 1010, ao deduzir que:

“5) Contratação com valor reduzido (inc. I e II e §1º)
A pequena realização relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum.”.

Convém destacar que deverá ser observada a disposição do §1º, do referido artigo 75, da NLCC referentes ao somatório de dispêndio por exercício financeiro e somatório da despesa com objetos da mesma natureza, no que se aplicar ao futuro contrato, assim como deve ser acostado ao procedimento, manifestação ou ciente da Controladoria Municipal como o entender, em atenção ao disposto nos artigos 11 e 169 a 171, da NLCC que estabelecem a sua necessidade especialmente o §3º, incisos I e II, do referido artigo 169 da NLCC.

Destacamos, ainda, que deve ser feita a divulgação de aviso de divulgação e manutenção pelo tríduo mínimo de prazo e na conformidade do §3º, do artigo 75, da NLCC, com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais. Já com relação à minuta do “Edital” e a Minuta do Contrato se encontram em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, devendo o original do edital ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado e, nada mais havendo a acrescentar ou a modificar, aprovamos o procedimento para publicação, posto que reúnem os citados os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à hipótese, não havendo qualquer óbice ao prosseguimento do presente procedimento licitatório.

Por outro aspecto, em fase de finalização do procedimento e também consideradas as eventuais propostas adicionais, deverão posteriormente ser devidamente acostados ao procedimento os documentos que comprovam a capacidade técnica da futura contratada, mormente na área coincidente com o mesmo objeto da contratação, além de ser mantido o preço proposto dentro dos valores de mercado, considerando a qualificação da futura contratada antes citada e valores pagos por outros entes públicos, sem perder de vista que documentos de regularidade jurídica e fiscal também deverão ser devidamente acostados antes da finalização do procedimento e da formalização da contratação.

4 - DA CONCLUSÃO

Desse modo, observadas todas as premissas acima, infere-se que o procedimento até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo

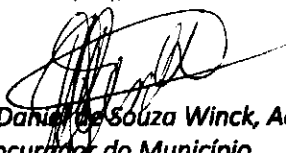


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

obstáculos jurídicos à sua abertura, posto que atendeu as exigências previstas na legislação atinente, motivo pelo qual, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência cabível à Administração, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, sem prejuízo do cumprimento dos pontos resumidamente elencados acima, admitindo-se o afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999), e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, será possível, portanto, dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica.

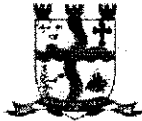
Não há óbice à de empresa para locação de software de gestão pública – sistema de transparência pública para o Município de Santa Rita de Cássia-BA, por solicitação da Secretaria de Administração, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, mediante procedimento de dispensa de licitação (de valor). E, tendo em vista o que consta dos autos do procedimento licitatório apresentado pelo setor competente e as peculiaridades verificadas e acima relatadas, o procedimento licitatório merece prosseguir e ser finalizado sob a forma de Dispensa de Licitação, determinada em função do disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o que deverá ser submetido à apreciação do Gestor a quem compete homologar o procedimento se assim o entender. S.M.J. É o parecer.

Santa Rita de Cássia (BA), 11 de setembro de 2025.


Pedro Daniel de Souza Winck, Adv.
Procurador do Município
OAB/BA nº 68.244



AVISO DE LICITAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº021/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2025

O Município de Santa Rita de Cássia -BA toma público aos interessados a publicação do referido aviso cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na área de informática para locação de Software de Gestão Pública – Sistema de Transparência Pública.**

O Instrumento Convocatório e os anexos estão no site eletrônico oficial: santaritadecassia.ba.gov.br ou no Departamento de Licitação desta prefeitura, situada na Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, a disposição dos interessados pelo período de 3 (três) dias úteis. As propostas de preço deverão ser encaminhadas ao e-mail: licitacaosrc@outlook.com ou mediante protocolo presencial no Departamento de Compras e Licitações, preferencialmente, fazendo referência ao número do Processo Administrativo.

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO:

Encaminhada via e-mail: de 12 de setembro de 2025 a 17 de setembro de 2025 até as 13h30.

Entregue via protocolo presencial: de 12 de setembro de 2025 a 17 de setembro de 2025 às 13h30, observado o horário de funcionamento do Departamento de Compras e Licitação.

Santa Rita de Cássia- BA, 11 de setembro de 2025.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal

Edital nº 021/2025

Última atualização 11/09/2025

Local: Santa Rita de Cássia/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA RITA DE CASSIA

Unidade compradora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 1º, § 2º **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 11/09/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 12/09/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 17/09/2025 13:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 13880711000140-1-000063/2025 **Fonte:** IBDM Modernização Assessoria e Consultoria

Objeto:

Contratação de empresa especializada na área de informática para locação de Software de Gestão Pública – Sistema de Transparência Pública.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 15.215,16

Itens		Arquivos		Histórico	
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitario estimado	Valor total estimado	
1	Contratação de empresa especializada na área de informática para locação de Software de Gestão Pública – Sistema de Transparência Pública.	12	R\$ 1267,93	R\$ 15.215,16	

Exibir 5 1-1 de 1 itens Página 1

[Voltar](#)



Grande parte da Lei nº 14.133/2021, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o novo sistema de licitação baseado no Pregão Eletrônico, em conformidade com a legislação exigida, em suas modalidades abertas e fechadas, estão disponíveis para consulta pública.

De acordo com o Comitê Gestor do Portal Nacional de Contratações Públicas, uma comissão deliberativa com suas competências e atribuições, foi criada em 16/07/2021, com o objetivo de:

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto em construção, visando proporcionar uma melhor experiência para os usuários e a melhoria contínua do sistema.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 075/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2025

PROPOSTA

E

DOCUMENTAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO - FATOR - DISPENSA nº 021/2025 - TRANSPARÊNCIA PM SANTA RITA DE CÁSSIA/BA

De Fator Sistemas <fatorsistemaseconsultorias@gmail.com>

Data Qua, 2025-09-17 13:01

Para Prefeitura Municipal de Santa de Cássia <licitacaosrc@outlook.com>

 13 anexos (6 MB)

2.FEDERAL Nº 03 - FATOR DE 13 DE AGOSTO 25 A 02 DE FEVEREIRO DE 2026.pdf; 4.TRABALHISTA Nº 02 - FATOR DE 05 DE MAIO DE 2025 A 01 DE NOV DE 2025.pdf; 6.INScrição MUNICIPAL - FATOR - ANO 2025.pdf; 1.CNPJ FATOR - EMITIDO EM 29 DE AGOSTO DE 2025.pdf; 3.FGTS Nº 15 - FATOR DE 26 DE AGOSTO A 24 DE SETEMBRO DE 2025.pdf; 8.ESTADUAL Nº 06 - FATOR DE 21 DE JULHO A 21 DE SETEMBRO 2025.pdf; 9.MUNICIPAL - Nº 10 - FATOR DE 29 DE AGOSTO A 28 DE SETEMBRO DE 2025.pdf; 3.CNH ALEX LIMA.pdf; 2.CNH FLAVIO MENDES.pdf; 1.CONSOlIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL.pdf; FALENCIA.pdf; 1. PM MALHADA DE PEDRAS (Atestados,contrato,aditivos).pdf; PROPOSTA.pdf;

Prezados

Segue em anexo a Documentação e Proposta Comercial da Empresa **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.003.823/0001-82 , alusivo a Dispensa de Licitação nº 021/2025, que tem como objeto a *"contratação de empresa especializada na area de informática para locação de software de gestão pública- transparência pública"*.

Favor acusar recebimento.

Desde agradecemos.

Att.



ANEXO III –PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025
DISPENSA Nº 021/2025
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

Empresa: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA
CNPJ: 08.003.823/0001-82
Endereço: Avenida Antônio Carlos Magalhães, 2501, sl. 1011, Brotas, Salvador/BA, CEP: 40.280-901
e- mail: fatorsistemaseconsultorias@gmail.com
telefone: (71) 3038-8800

Nome completo do responsável legal da empresa: Flávio Mendes Oliveira
CPF:990.506.335-87
RG: 752435421 SSP/BA

Declaramos que estamos de acordo com termos e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos, obrigações entre outros. Declaramos que atendermos todas exigências contidas no Termo de Referência.
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

01	1.1	Sistema de transparência pública (LC 131/09 e ao Decreto n. 10.540/20 (SIAFIC).	Mês	12	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
----	-----	---	-----	----	--------------	---------------

Valor global: R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos) reais

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos;



Santa Rita de Cássia/BA, 17 de setembro de 2025.

FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA
CNPJ Nº 08.003.823/0001-82
Flávio Mendes Oliveira
CPF: 990.506.335-87
Representante Legal

08.003.823/0001-82
FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA
Av. Antonio Carlos Magalhães nº 25012V
Edif. Professional Center Sala 1011
Brotas CEP 40.280-901
SALVADOR - BA

 Outlook

PROPOSTA REALINHADA - DISPENSA 021/2025 - PM SANTA RITA DE CÁSSIA

De Fator Sistemas <fatorsistemaseconsultorias@gmail.com>

Data Qua, 2025-09-17 14:37

Para Prefeitura Municipal de Santa de Cássia <licitacaosrc@outlook.com>

 1 anexo (239 KB)

PROPOSTA - PM SANTA RITA DE CÁSSIA.pdf;

Prezados, boa tarde!

Conforme negociado, segue em anexo nossa proposta de preços realinhada alusiva a Dispensa de Licitação nº 021/2025, que tem como objeto a *"contratação de empresa especializada na area de informática para locação de software de gestão pública- transparência pública"*.

Favor acusar recebimento.

Desde agradecemos.

Att.

ANEXO III –PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025
DISPENSA Nº 021/2025
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

Empresa: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA
CNPJ: 08.003.823/0001-82
Endereço: Avenida Antônio Carlos Magalhães, 2501, sl. 1011, Brotas, Salvador/BA, CEP: 40.280-901
e- mail: fatorsistemaseconsultorias@gmail.com
telefone: (71) 3038-8800

Nome completo do responsável legal da empresa: Flávio Mendes Oliveira
CPF:990.506.335-87
RG: 752435421 SSP/BA

Declaramos que estamos de acordo com termos e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos, obrigações entre outros. Declaramos que atendermos todas exigências contidas no Termo de Referência.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

DESCRIÇÃO							
01	1.1	Sistema de transparência pública (LC 131/09 e ao Decreto n. 10.540/20 (SIAFIC).	(LC	Mês	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00

Valor global: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos;



Santa Rita de Cássia/BA, 17 de setembro de 2025.

FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA
CNPJ Nº 08.003.823/0001-82
Flávio Mendes Oliveira
CPF: 990.506.335-87
Representante Legal

08.003.823/0001-82
FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA
Av. Antônio Carlos Magalhães nº 2501/2º
Edif. Professional Center Sala 1011
Brotas CEP 40.280-901
SALVADOR - BA

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.003.823/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/05/2006
NOME EMPRESARIAL FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES	NÚMERO 2501ZV	COMPLEMENTO EDIF PROFISSIONAL CENTER SALA 1011
CEP 40.280-901	BAIRRO/DISTRITO BROTAS	MUNICÍPIO SALVADOR
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO FATOR@FATORSISTEMAS.COM.BR		TELEFONE (71) 3038-8800
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/05/2006
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/08/2025 às 11:38:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA
CNPJ: 08.003.823/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:56:35 do dia 13/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/02/2026.

Código de controle da certidão: **6250.8353.B476.4F64**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.003.823/0001-82
Certidão nº: 24682295/2025
Expedição: 05/05/2025, às 11:37:15
Validade: 01/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.003.823/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CCM - COORDENADORIA DE CADASTRO MOBILIÁRIO

CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

Validade deste Cartão: 31/12/2025

RAZÃO SOCIAL: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA
NOME FANTASIA: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS
CNPJ: 08.003.823/0001-82
CGA: 274.507/001-77
ENDEREÇO: Avenida Antônio Carlos Magalhães, 2501 - ZV EDF. PROFISSIONAL
CENTER SALA 1011 - BROTAS
NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

ATIVIDADES	CNAE	DATA INÍCIO
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	6202-3/00	13/05/2008
Consultoria em tecnologia da informação	6204-0/00	13/05/2008
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	6209-1/00	13/05/2008
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	6201-5/01	28/02/2018
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	7020-4/00	28/02/2018
Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	8219-9/99	28/02/2018

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

VALIDADE DO TVL: Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 22/09/2006

DATA DE IMPRESSÃO: 02/01/2025

CÓDIGO DE CONTROLE: A9C5DD9B2B318CA1B1C027F31C276043

A autenticidade deste cartão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.003.823/0001-82
Razão Social: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA
Endereço: AV ANTONIO CARLOS MAGALHÃES EDF PROFIS. CENTER 2501ZV SALA 1011 / BROTAS / SALVADOR / BA / 40280-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/08/2025 a 24/09/2025

Certificação Número: 2025082606581502679353

Informação obtida em 29/08/2025 11:43:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20253771337

RAZÃO SOCIAL	
FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
077.161.688 - BAIXADO	08.003.823/0001-82

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/07/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA
CNPJ: 08.003.823/0001-82
Endereço: AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES Nº 2501ZV - BROTAS,
SALVADOR/BA - CEP: 40280901 - EDIF PROFISSIONAL CENTER SALA 1011

Número da Certidão: 2939354

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 11:56:59 horas do dia 29/08/2025.

Válida até dia 28/09/2025.

Código de controle da certidão: **550B.46C3.ACA6.BBED.9073.B1AC.FBC7.383B**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÁNSITO - SENATRAN

BA

2148398607

VÁLIDA EM TODOS
ESTADOS NACIONAIS

2148398607

NOME
ALEX LIMA DE JESUS

DOC. IDENTIFICAD. DO EMISSOR/UF
B23406687 SP - BA

CPF
973.670.875-68

DATA NASCIMENTO
15/08/1979

FILIAÇÃO
JOÃOIM MIRANDA DE JESUS
LIRANY LIMA MIRANDA

PERMISSÃO
FCC
CAT. HAB.
ND

Nº REGISTRO
0288443A+15

VALIDADE
01/06/2011

1ª EMISSÃO
05/09/2006

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
IPTRAL - BA

DATA EMISSÃO
08/09/2011

ABRIGADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO

61245911455
0A310734992

BAHIA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA
CNPJ Nº 08.003.823/0001-82**



ALEX LIMA DE JESUS, nacionalidade brasileira, nascido em 15/06/1978, casado em comunhão parcial de bens, Empresário, CPF nº 973.670.875-68, Carteira Nacional de Habilitação nº 00884496916, órgão expedidor Departamento Estadual de Trânsito - BA, residente e domiciliado na Rua dos Pintassilgos, nº 71, Edifício Portal do Mar, Apto 101, Imbuí, Salvador - BA, CEP: 41.720-030, Brasil.

FLAVIO MENDES OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, nascido em 07/01/1980, solteiro, Empresário, CPF nº 990.506.335-87, Carteira de Identidade nº 0752435124, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado na Rua João José Rescala, nº 199, Edifício Ike D, Apto 501, Imbuí, Salvador - BA, CEP: 41.720-000, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202914458, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2501ZV, Edif. Profissional Center, Sala 1011, Brotas, Salvador - BA, CEP: 40.280-901, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.003.823/0001-82, deliberam de pleno e comum acordo, ajustarem a presente alteração contratual e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – O capital social que era de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fica por este instrumento alterado para R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em moeda corrente nacional, representado por 2.000.000 (dois milhões) de quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios, fica assim distribuído:

ALEX LIMA DE JESUS, com 1.000.000 (um milhão) de quotas, perfazendo um total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) integralizado;

FLAVIO MENDES OLIVEIRA, com 1.000.000 (um milhão) de quotas, perfazendo um total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A administração da sociedade será exercida em conjunto ou isoladamente pelos sócios **ALEX LIMA DE JESUS** e **FLAVIO MENDES OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Req: 8130000730743

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

29/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98376581 em 29/05/2023

Protocolo 232934576 de 28/05/2023

Nome da empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA NIRE 29202914458

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>

Chancela 135873533718060

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c104zFcolbsxE-HRjzTg&chave2=BT-06aCQpPeIH2mrcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 97367087568-ALEX LIMA DE JESUS; 99050633587-FLAVIO MENDES OLIVEIRA

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA
CNPJ Nº 08.003.823/0001-82**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=cf04zpf7o0bsxE-HPRjz7g4chave2-BT-06acCpmpelH2mncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 97367087568-ALEX LIMA DE JESUS|99050633587-FLAVIO MENDES OLIVEIRA

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial, e nem condenados ou encontra-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE
FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA
CNPJ Nº 08.003.823/0001-82**

ALEX LIMA DE JESUS, nacionalidade brasileira, nascido em 15/06/1978, casado em comunhão parcial de bens, Empresário, CPF nº 973.670.875-68, Carteira Nacional de Habilitação nº 00884496916, órgão expedidor Departamento Estadual de Trânsito - BA, residente e domiciliado na Rua dos Pintassilgos, nº 71, Edifício Portal do Mar, Apto 101, Imbuí, Salvador - BA, CEP: 41.720-030, Brasil.

FLAVIO MENDES OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, nascido em 07/01/1980, solteiro, Empresário, CPF nº 990.506.335-87, Carteira de Identidade nº 0752435124, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado na Rua João José Rescala, nº 199, Edifício Ike D, Apto 501, Imbuí, Salvador - BA, CEP: 41.720-000, Brasil.

Únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA, registrada legalmente por contrato social e alterações, devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202914458, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2501ZV, Edif. Profissional Center, Sala 1011, Brotas, Salvador - BA, CEP: 40.280-901, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.003.823/0001-82, deliberaram de pleno e comum acordo, ajustarem o presente contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO:
A sociedade empresária limitada gira nesta praça sob a denominação social de "FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA", com sede social à Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2501 ZV, Edif. Profissional Center, Sala 1011, Brotas, CEP: 40.280-901, Salvador - BA. Com foro jurídico na comarca desta cidade de Salvador - BA, sendo indeterminado o seu prazo de duração.

Req: 81300000730743

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

29/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98376581 em 29/05/2023

Protocolo 232934576 de 26/05/2023

Nome da empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA NIRE 29202914458

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>

Chancela 135873533718060

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA
CNPJ Nº 08.003.823/0001-82**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c04zZfTOLbXK-HPRjzYg4chave2-BT-06acCpMpeIH2mhcRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 97367087568-ALEX LIMA DE JESUS:199050633587-FLAVIO MENDES OLIVEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO SOCIAL: A sociedade tem por objetivo social o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, consultoria, suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica e a preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL: O capital da sociedade empresária é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, subscrito e totalmente integralizado e em moeda corrente do país, assim distribuído:

Sócios	%	Quotas	Valores R\$
Alex Lima de Jesus	50	1.000.000	1.000.000,00
Flavio Mendes Oliveira	50	1.000.000	1.000.000,00
Totais	100	2.000.000	2.000.000,00

Parágrafo Único da Cláusula Terceira: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA - PODERES DE ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade será exercida em conjunto ou isoladamente pelos sócios **ALEX LIMA DE JESUS e FLAVIO MENDES OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA QUINTA - ATOS VEDADOS: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos dos administradores de qualquer procurador que envolva em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como avais, endossos e quaisquer garantias em favor de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - CESSÃO OU TRANSFERENCIA DE COTAS: Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir quaisquer das suas cotas a terceiros, sem o prévio consentimento do outro.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social poderá não coincidir com o calendário civil. A critério da sociedade, seus resultados poderão ser apurados em períodos mensais, trimestrais e ou semestrais, respeitando as determinações do regulamento do Imposto de Renda.

Req: 81300000730743

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

29/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98376581 em 29/05/2023

Protocolo 232934576 de 26/05/2023

Nome da empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA NIRE 29202914458

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 135873533718060

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA
CNPJ Nº 08.003.823/0001-82**



CLÁUSULA OITAVA - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS: A sociedade poderá apurar seus resultados em períodos inferiores ao ano civil, ou que não coincidam com este, e distribuir seus lucros, quando apurados e se desta forma convencionarem, em períodos mensais, trimestrais ou semestrais, de acordo com as disposições do regulamento do Imposto de Renda.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA “PRÓ-LABORE”: Os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, livremente convencionada entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA - MORTE, INTERDIÇÃO OU AFASTAMENTO: A sociedade não se dissolverá em caso de morte, interdição ou afastamento de um dos sócios, continuando os herdeiros do “de cujus”, a menos que estes renunciem a este direito, o que motivará o pagamento dos haveres do falecido, afastado ou interditado, regularmente apurados, podendo os sócios remanescentes admitir novo sócio para dar continuidade à sociedade. Os haveres do falecido, afastado ou interditado serão apurados com base em um balanço especialmente levantado para este fim na data do acontecimento, e serão pagos aos herdeiros em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, atualizadas monetariamente com base na variação do INPC, ou outro indexador que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NORMAS INTERNAS: Fica desde já tacitamente acordado, que terão toda validade jurídica que a lei lhes emprestar, todo o acordo, normas de serviços, tarefas, regimento interno de caráter administrativo assinado por todos os sócios, desde que não venham a ferir cláusulas deste instrumento, casos em que serão nulas de fato e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESIMPEDIMENTO: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial, e nem condenados ou encontra-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão sempre resolvidos de comum acordo entre os sócios e em absoluta consonância com as normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LIQUIDAÇÃO OU DISSOLUÇÃO: A sociedade entrará em dissolução ou liquidação por convenção unânime dos sócios, ou nos casos previstos em Lei, cabendo aos cotistas nomearem o liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ARBITRAMENTO E FORO: Qualquer litígio entre os cotistas será resolvido por arbitramento de acordo com as disposições do Art. 1.037, e seguinte do Código Civil, cabendo a cada parte nomear um arbitro. Os litígios que resultarem deste contrato, inclusive homologação de sentença arbitral serão sempre resolvidos nos tribunais da cidade do Salvador, Estado da Bahia, que as partes reconhecem como único competente, com exclusão de qualquer outro que possa vir a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A sociedade será regida supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas.

Req: 81300000730743

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

29/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98376581 em 29/05/2023

Protocolo 232934576 de 26/05/2023

Nome da empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA NIRE 29202914458

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 135873533718060

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c104zFzF0LbSkE-HPRjz196chave2=BT-06acCpKpeIhZnncrRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 97367087568-ALEX LIMA DE JESUS|99050633587-FLAVIO MENDES OLIVEIRA

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA
CNPJ Nº 08.003.823/0001-82**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c104z2f10l5x8-HPRjz1g6chave2=BT-06aCpMpeIH2MncRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 97367087568-ALEX LIMA DE JESUS|99050633587-FLAVIO MENDES OLIVEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO E FORO - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR – BA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Salvador - BA, 19 de maio de 2023.

ALEX LIMA DE JESUS

FLAVIO MENDES OLIVEIRA

Req: 81300000730743

Página 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

29/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98376581 em 29/05/2023
Protocolo 232934576 de 26/05/2023

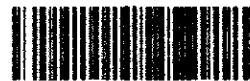
Nome da empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA NIRE 29202914458

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 135873533718060

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

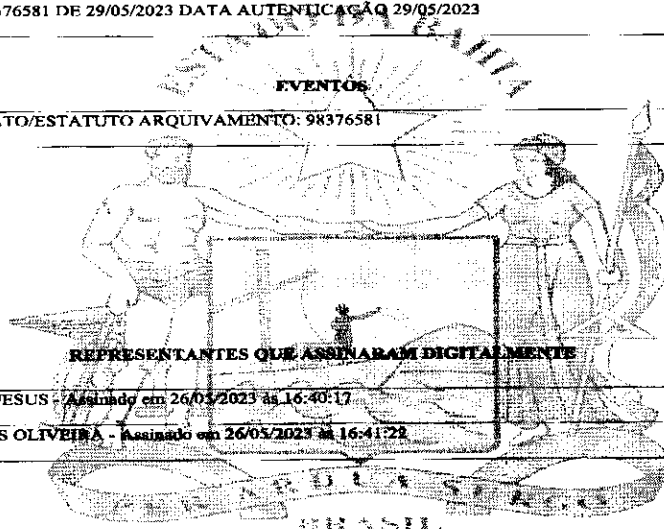
**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA
PROTOCOLO	232934576 - 26/05/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29202914458
CNPJ 08.003.823/0001-82
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98376581 DE 29/05/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 29/05/2023

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98376581

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 97367087568 - ALEX LIMA DE JESUS - Assinado em 26/05/2023 às 16:40:17

Cpf: 99050633587 - FLAVIO MENDES OLIVEIRA - Assinado em 26/05/2023 às 16:41:22

Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00941455E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 12/09/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA

CNPJ: 08.003.823/0001-82

Endereço: Avenida Antônio Carlos Magalhães, 2501, sl. 1011, Brotas, CEP: 40.280-901

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, sexta-feira, 12 de setembro de 2025

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS/BA**, órgão da pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.106.561/0001-84, com sede à Praça da Bandeira, nº 07, Centro, Malhada de Pedras-BA, neste ato representada por Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal, atesta para os devidos fins, com fulcro na Lei 10.520/02 c/c a Lei n. 8.666/93 que a empresa **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.003.823/0001-82, situada à Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2501, Edifício Profissional Center, Sala 1011, Brotas, CEP: 40.280-901, Salvador- BA, através do Contrato nº 01.4-01/2022, firmado em 02 de janeiro de 2023 e vigente até a presente data, cujo objeto é a locação dos seguintes sistemas de gestão pública:

1. SISTEMA WEB DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM BASE ÚNICA DE ACORDO COM O DECRETO Nº. 10.540/2020 (SIAFIC), INTEGRADO COM OS MÓDULOS:
 - a) Módulo Orçamentário (PPA-LDO-LOA);
 - b) Módulo Licitações;
 - c) Módulo Contratos;
 - d) Módulo Convênios;
2. SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA (LC 131/09);
3. SISTEMA WEB DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO;
4. SISTEMA DE PATRIMÔNIO WEB;
5. SISTEMA DE PORTAL DO SERVIDOR (CONTRACHEQUE ONLINE)
6. SISTEMA WEB DE ALMOXARIFADO;
7. SISTEMA WEB DE COMPRAS;
8. SISTEMA DE PROCURADORIA JURIDICA;
9. SISTEMA WEB DE TRIBUTOS;
10. SISTEMA DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA.

Informamos, nesta oportunidade, que a respectiva empresa cumpriu todas as exigências administrativas e legais especificadas no Edital, além de ter prestado os serviços acima de modo satisfatório, não constando, portanto, nada que desabone a sua conduta técnica e comercial, até a presente data.

Por fim, salientamos que a migração do banco de dados, implantação do sistema e o treinamento e capacitação do pessoal fora realizado em tempo hábil e de forma satisfatória, bem como os serviços de atendimento, de suporte técnico presencial e remoto, de monitoramento proativo dos sistemas, se deu de forma excelente.

Malhada de Pedras – Bahia, 26 de dezembro de 2024.

CARLOS ROBERTO
SANTOS DA
SILVA:73710610559

Assinado de forma digital por CARLOS
ROBERTO SANTOS DA SILVA:73710610559
Dados: 2024.12.26 10:20:37 -03'00'

CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA
CPF nº 737.106.105-59

Prefeito Municipal de Malhada de Pedras/BA

ENDEREÇO: PRAÇA DA BANDEIRA, 07 - CENTRO - CEP:46110-000

CNPJ: 14.106.561/0001-84

TELEFONE : 77 3449-2120

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA



Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras

Estado da Bahia

Fone: (77) 3449-2120

E-mail: pm.malhada.de.pedras@pm.malhada.de.pedras.com



Processo: 24138/23 - Doc: 1080 - Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA - 10/03/2023 16:56:53
Acesso em: <https://e.camba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 513747fe-bah2-4469-a6fe-493a0d059939

CONTRATO N° 01.4-01/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS-BA E A EMPRESA FATOR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA. NOS TERMOS ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84 com Sede na Praça da Bandeira, nº 07, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Carlos Roberto Santos da Silva, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 07.023.677-10, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 737.106.105-59, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 56, Bairro do Campo, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.003.823/0001-82, com sede na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2.501, ZV, Edifício Profissional Center, Sala 1011, bairro Brotas, na cidade de Salvador, Bahia, representada neste ato por Flávio Mendes Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 07.524.351-24, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 990.506.335-87, residente e domiciliado Rua João José Rescala, nº 199, Edifício I.K.E.D. Apto. 501, bairro Imbuí, na cidade de Salvador, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações, Lei nº 10.520/02, e no **Pregão Eletrônico nº 028-12/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMTEIRA - O presente contrato tem por objeto a *Contratação de empresa na área de informática para locação de software de gestão pública, sem limitação de usuários, incluindo instalação, conversão, testes, customização e serviços de manutenção mensal que venha a garantir as alterações legais que exigem na legislação vigente, que norteiam a gestão pública, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no Edital*, conforme especificações constantes no processo de **Pregão Eletrônico nº 028-12/2022**.

CLAUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução. O regime de execução do presente contrato é de locação de software de gestão pública e prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **RS 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, sendo **RS 700,00 (setecentos reais) mensais**, e **RS 700,00 (setecentos reais) - migração**. **Totalizando: RS 9.100,00 (nove mil e cem reais)**, devendo o pagamento ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo, após a Secretaria Responsável atestar a prestação dos serviços.

Parágrafo Único - Estão incluídos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo. O prazo do presente contrato será até 29/12/2023 com vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa. As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão
CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria:
CÂMARA MUNICIPAL
Unidade
CÂMARA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras, Praça da Bandeira, 07 - Centro - CEP: 46.127-000

CNPJ: 14.106.561/0001-84





ATIVIDADE
2.002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia do fornecimento será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

- i) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- j) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato, a critério e conveniência da Contratante.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pelo Contratado poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o processo de Pregão Eletrônico nº 028-12/2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- hb) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume.
- ec) Proceder ao acompanhamento e fiscalização a prestação dos serviços e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- dd) Efetuar o pagamento nos valores e prazos devidos e aceitos através da proposta de preços da contratada
- ee) Proporcionar assistência ao pessoal técnico da CONTRATADA facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo, inclusive, salas, instalações físicas, equipamentos e materiais para desenvolvimento das atividades realizadas "in loco".
- ff) Fornecer as suas expensas todo o material de consumo de expediente necessário à execução dos serviços contratados neste instrumento;
- gg) Reconhece na assinatura deste contrato, pleno conhecimento de todos os prazos estabelecidos nas legislações aplicáveis na regência dos serviços contratados, comprometendo-se a cumpri-los tempestivamente.



Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras
Estado da Bahia
Fone: (77) 3449-2120
E-mail: pm.malhada.de.pedras@gmail.com



Processo: 24138-23 - Doc: 1080 - Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA - 10/03/2023 16:56:53
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 513747e-bab2-4469-af6e-493a0db59939

hh) Além dos valores explicitados neste Contrato, correrão por conta da CONTRATANTE, as seguintes despesas dos consultores e técnicos da CONTRATADA, quando estes se encontrarem a serviço do presente contrato na sede da Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras-Ba ou em viagens, por via aérea ou terrestre: Alimentação; Hospedagem e Deslocamento

Obrigações da Contratada:

- ddd) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório.
- eee) Ressarcir a Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada.
- fff) Executar e acompanhar os levantamentos acordados, suas especificações e demais elementos técnicos, assim como as demais determinações da CONTRATANTE e legislação pertinente.
- ggg) Desempenhar os serviços objeto desse contrato com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.
- hhh) Responsabilizar por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
- iii) Fornecer a qualquer tempo (no prazo de até 05 dias úteis após a solicitação), devidamente desbloqueado e de forma acessível, sem nenhum custo adicional, todo o banco de dados com as informações geradas pela Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras-Ba no(s) sistema(s) contratado(s).
- jjj) Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação indôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.
- kkk) Não se responsabilizar pela documentação entregue fora dos prazos legais.
- lll) Promover a ativação do serviço, incluindo instalação e configuração, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da assinatura do contrato, conforme autorização da Secretária de Administração.
- mmm) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços:
Endereço de E-mail: fatorsystemaseconsultorias@gmail.com
Fax-Similo: (77) 3138-8800
- nnn) Paralisação por falta de pagamento.
- ooo) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras.
- ppp) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55 inciso XIII da Lei nº 8.666/93.
- qqq) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93 o presente contrato refere-se ao Processo de Pregão Eletrônico nº 028-12/2022.

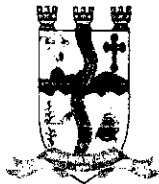
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. **Maria de Lourdes Rocha Guimarães**, Secretária Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Malhada de Pedras-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras, Praça de Bandeira, 111 - Centro - CEP: 45.127-000
CNPJ: 14.106.961/0001-84



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

ATA DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 075/2025

Aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se o Servidor Municipal, Sr. Antônio Carlos Oliveira Silva, designado Agente de Contratação, pela Portaria nº 018 de 09 de janeiro de 2025, e sua equipe de apoio constituída pela Srª Myllena Paola Morais Ribeiro e a Srª Raissa dos Santos Dias, designadas através da Portaria nº 036 de 09 de janeiro de 2025, com objetivo de analisar as propostas e documentação dos interessados em prestar **serviço de locação de software de gestão pública – Sistema de Transparência Pública**. Ao encerrar o prazo limite de envio das propostas às 13h30, a comissão verificou apenas um licitante interessado em prestar o serviço, a empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.003.823/0001-82, sediada na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2501, Edifício sala 1011, bairro Brotas, CEP 40.280-901, Salvador/BA, propôs o valor unitário mensal de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), alcançando um montante, no período de 12 meses, de R\$13.200,00 (treze mil e duzentos reais) proposta enviada via e-mail às 13h01, quarta-feira, dia dezessete de setembro de 2025, sendo solicitado pelo Agente de Contratação a negociação e redução do valor, realinhada posteriormente no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando R\$ 12.000,00 (doze mil reais). A equipe de licitação entendeu ser a proposta satisfatória pelo critério de menor preço, visto que condiz com preço praticado no mercado, afirmando ainda que os documentos encaminhados preencheram as condições e requisitos do Instrumento convocatório Processo Administrativo nº 075/2025 – Dispensa nº



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

021/2025. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada e o processo será encaminhado para avaliação do Sr. Prefeito Municipal.



Antonio Carlos oliveira silva

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EQUIPE DE APOIO PARA O AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Raissa dos Santos Dias



Myllena Paola Moraes Ribeiro



ATA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

ATA DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 075/2025

Aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se o Servidor Municipal, Sr. Antônio Carlos Oliveira Silva, designado Agente de Contratação, pela Portaria nº 018 de 09 de janeiro de 2025, e sua equipe de apoio constituída pela Srª Myllena Paola Moraes Ribeiro e a Srª Raissa dos Santos Dias, designadas através da Portaria nº 036 de 09 de janeiro de 2025, com objetivo de analisar as propostas e documentação dos interessados em prestar **serviço de locação de software de gestão pública – Sistema de Transparência Pública**. Ao encerrar o prazo limite de envio das propostas às 13h30, a comissão verificou apenas um licitante interessado em prestar o serviço, a empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.003.823/0001-82, sediada na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2501, Edifício sala 1011, bairro Brotas, CEP 40.280-901, Salvador/BA, propôs o valor unitário mensal de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), alcançando um montante, no período de 12 meses, de R\$13.200,00 (treze mil e duzentos reais) proposta enviada via e-mail às 13h01, quarta-feira, dia dezessete de setembro de 2025, sendo solicitado pelo Agente de Contratação a negociação e redução do valor, realinhada posteriormente no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando R\$ 12.000,00 (doze mil reais) A equipe de licitação entendeu ser a proposta satisfatória pelo critério de menor preço, visto que condiz com preço praticado no mercado, afirmando ainda que os documentos encaminhados preencheram as condições e requisitos do Instrumento convocatório Processo Administrativo nº 075/2025 – Dispensa nº



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

021/2025. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada e o processo será encaminhado para avaliação do Sr. Prefeito Municipal.


Antonio Carlos Oliveira Silva

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EQUIPE DE APOIO PARA O AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Raissa dos Santos Dias



Myllena Paola Moraes Ribeiro



RESULTADO DE PROCESSO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 075/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2025

EXTRATO DE RESULTADO DE PROCESSO

O Prefeito do Município de Santa Rita de Cássia (BA), no uso de suas atribuições legais e considerando a regularidade do Processo acima, comunica seu resultado a saber: Finalidade de Processo: contratação de empresa especializada na área de informática para locação de *software* de gestão pública – Sistema de Transparência Pública; Valor Mensal: R\$1.000,00 (mil reais); Valor Total: R\$ 12.000,00 (doze mil reais); Fonte de Recursos: 1 500 000 – Recursos não Vinculados de Impostos; Vencedor: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA, CNPJ:08.003.823/0001-82

Santa Rita de Cássia (BA), 17 de setembro de 2025.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, S/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 075/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2025

HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.075/2025 – DISPENSA Nº. 021/2025 OBJETO:
Contratação de empresa especializada na área de informática para locação de *software* de Gestão Pública – Sistema de Transparência Pública.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Conforme procedimento legal da Lei 14.133/2021, que determina que os processos de contratação direta precisam de autorização da autoridade competente e os atos devem ser motivados ressaltamos:

CONSIDERANDO a busca de solução tecnológica que proporcione o cumprimento dos preceitos legais constantes no artigo 5º da Constituição Federal de 1988 inciso XXXIII e no regulamento Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 acerca da Transparência Pública oriunda do Direito Fundamental de acesso às informações de interesse coletivo, e demais normas gerais que asseguram o direito de obter informações dos Órgãos e Instituições Públicas;

CONSIDERANDO que o Sistema de Transparência Pública permite o pleno conhecimento e acompanhamento dos atos públicos por parte dos cidadãos e a fiscalização dos Órgãos Externos acerca da aplicação dos Recursos Públicos resultando na melhoria da Gestão Pública com mais transparência e eficiência;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico em que atesta o cumprimento das exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

Autorizo conforme artigo 72, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, a contratação mediante Dispensa nº 021/2025, nos termos descritos:

Razão da escolha da contratada: a contratada preencheu os requisitos e condições exigidas no Instrumento Convocatório;

Justificativa do preço: o preço corresponde aos valores praticados no mercado conforme pesquisa na fase preparatória do processo;

Contratado: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.003.823/0001-82, sediada na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2501zv, edifício sala 1011, Brotas, CEP 40.280-901, Salvador/BA;

Pagamento: será pago mensalmente o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) totalizando em doze meses de prestação de serviço o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

Forma de pagamento: O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada;

As normas e procedimentos adotados para pagamentos serão considerados as disposições dos artigos 141 a 146 da Lei 14.133/21;

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses.

Santa Rita de Cássia-BA, 18 de setembro de 2025.


José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 075/2025 – DISPENSA N.º 021/2025 – CONTRATO N.º 136/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE
CÁSSIA - BA E FATOR SISTEMAS E
CONSULTORIAS LTDA**

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Travessa Professora Helena, s/nº, nesta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 13.880.711/0001-40, neste ato representado pelo Sr. José Benedito Rocha Aragão, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), portador do CPF: 207.067.153-49 e CRO 2652 - BA, doravante denominado Contratante, e a empresa **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.003.823/0001-82, sediada na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2501zv, edifício sala 1011, Brotas, CEP 40.280-901, Salvador/BA doravante designado Contratada, neste ato representada pelo Sr. Flávio Mendes Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, Carteira de Identidade nº 0752435124 SSP BA, inscrito no CPF sob nº 990.506.335-87, residente e domiciliado na rua João José Rescala, nº 199, Edifício Ike D, Apto 501, Imbuí, Salvador - BA, CEP 41.720-000, conforme 10ª Alteração Contratual, Cláusula Quarta, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 230 de 29 de dezembro de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na área de informática para locação de Software de Gestão Pública – Sistema de Transparência Pública, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme proposta abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
1	Sistema de Transparência pública (LC 131/09 e ao Decreto nº 10.540/20 (SIAFIC)	Mês	12	R\$ 1.000,00	R\$12.000,00
Valor Total	R\$ 12.000,00 (doze mil reais)				

1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Constituem partes integrantes e inseparáveis o Termo de Referência, Instrumento Convocatório e demais documentos referentes à Dispensa 021/2025 - Processo Administrativo 075/2025 - fundamentado no art. 75 Inciso II.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do presente contrato até 30/09/2026, prorrogável conforme artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2 A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1 Essa locação de software de gestão pública inclui instalação, conversão, testes, customização e serviços de manutenção mensal que venha a garantir as alterações legais que exigem na legislação vigente e norteiam a gestão pública.

4.2 O Sistema permite a integração com meio eletrônico, portais autorizados, possibilitando amplo acesso público, sem a necessidade de login e senha, de modo que as pessoas possam ter acesso às informações do Município acerca de suas receitas, despesas, diárias, folha de pagamento, contrato, licitação entre outras, a fim de promover maior fiscalização por parte dos cidadãos e Órgãos externos.

4.3 A contratada deverá atentar acerca de meios, em caso de descontinuidade da funcionalidade do aplicativo, que permitam a substituição de fornecedor sem prejuízo para Administração Pública.

4.4 A contratada irá oferecer Suporte Técnico adequado para garantir a manutenção e atualização do Sistema de gestão pública e treinamento de pessoal.

4.5 A contratada deverá possuir mecanismos de segurança que garantam a integridade e a confiabilidade das informações.

4.6 O Modelo de Gestão Contratual seguirá o que consta no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa decorrente deste termo de Contrato correrá da seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.03.000 – Secretaria de Mun. de Administração

Projeto de Atividade: 04.122.3.2.004 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviço de tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

Fonte: 1 500 000 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 Preço

6.1.1 Será pago pela licença de uso do software o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensalmente durante 12 (doze) meses, período de execução e vigência contratual, totalizando um montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

6.2 Forma de pagamento

6.2.1 O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3 Prazo de pagamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cassia-BA CEP: 47.150-000.

6.3.1 Os serviços serão pagos mensalmente a contar do mês que os serviços prestados estiverem em funcionamento, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada e atestada de execução das obrigações contidas no Termo de Referência pela autoridade gestora competente.

6.4 Condições de pagamento

6.4.1 As normas e procedimentos adotados para pagamentos serão considerados as disposições dos artigos 141 a 146 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

7.1 O valor poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, decorrido o prazo de 12 meses de prestação de serviço com base no IPCA ou outro índice oficial, na forma do artigo 124, inciso II, alínea “d” da 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES

8.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2 O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

8.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Além das obrigações decorrentes da Lei 14.133/2021, são obrigações do Contratante:

- a) Proporcionar as condições necessárias para a realização dos serviços referidos neste Termo de Referência, de acordo com as normas previstas em Lei;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;
- c) Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura/NF pela Contratada nas condições estipuladas no contrato;
- d) Nomear servidores para fiscalização dos serviços e gestão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 Além das obrigações decorrentes da Lei, são obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços solicitados nos termos exigidos neste termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

- b) Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- c) Responsabilizar-se diretamente pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere a execução direta das atividades profissionais referidas neste procedimento, decorrentes da sua culpa ou dolo, apurados após o regular processo administrativo;
- d) Não transferir a outrem execução do objeto acima epigrafado sem prévia e expressa anuência da administração.
- e) Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão unilateral;
- f) Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

- (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - (3) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - (4) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, relativo ao descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, excetuada as hipóteses dos itens 1 e 2;
 - (5) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- b. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- c. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- i. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
 - ii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
 - iii. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- d. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- e. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

g. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

h. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

i. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, normas e princípios gerais dos contratos e Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

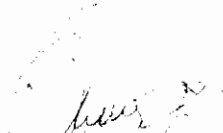
16.1 A fiscalização do Termo de Contrato será exercida pelo fiscal Sr. Evemar Reinaldo Aragão designado pela secretaria solicitante, através da Portaria nº 034 de 09 de janeiro de 2025.


16.2 A Gestão do Termo de Contrato será exercida pelo Sr. João Guedes do Amaral designado pela secretaria solicitante, através da Portaria nº 035 de 09 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO


17.1 É eleito o Foro da Comarca de Santa Rita de Cássia – BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Santa Rita de Cássia- BA, 19 de setembro de 2025.


MUNICIPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA-BA
José Benedito Rocha Aragão
CONTRATANTE


FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA
CNPJ sob nº 08.003.823/0001-82
Flávio Mendes Oliveira
CONTRATADA


GESTÃO DE CONTRATO
João Guedes do Amaral
Departamento de Recursos Humanos
Portaria nº 027/2025


EVEMAR REINALDO ARAGÃO
Fiscal de Contratos Celebrados pelo
Município
Portaria nº 034/2025

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1ª Michelle Pileto Amaral
CPF: 052.525.555-06

2ª Adriana R. Araújo
CPF: 080.704.305-24



EXTRATO DE CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 075/2025 – DISPENSA Nº. 021/2025 – CONTRATO Nº136/2025

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 136/2025 – **Contratantes:** MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA - BA e FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA, CNPJ 08.003.823/0001-82; **Objeto do Processo:** contratação de empresa especializada na área de informática para locação de Software de Gestão Pública – Sistema de Transparência Pública; **Valor Unitário:** R\$ 1.000,00 (mil reais); **Valor Total:** R\$12.000,00 (doze mil reais); **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses até 30/09/2025; **Fonte de Recursos:** 1 500 000 – Recursos não Vinculados de Impostos; **Data do Contrato:** 19 de setembro de 2025; **Assinam:** José Benedito Rocha Aragão e Flávio Mendes Oliveira, respectivamente, pelo Município e pelo Contratado.

Santa Rita de Cássia (BA), 19 de setembro de 2025.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal

Contrato nº 136/2024

Última atualização 30/09/2025

Local: Santa Rita de Cássia/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA RITA DE CASSIA

Unidade executora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 075/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 30/09/2025 **Data de assinatura:** 19/09/2025 **Vigência:** de 19/09/2025 a 30/09/2025

Id contrato PNCP: 13880711000140-2-000046/2024 **Fonte:** IBDM Modernização Assessoria e Consultoria

Id contratação PNCP: [13880711000140-1-000063/2025](#)

Objeto:

Contratação de empresa especializada na área de informática para locação de Software de Gestão Pública — Sistema de Transparência Pública, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR CONTRATADO

R\$ 12.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 08.003.823/0001-82 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
CONTRATO N 136 2025 FATOR SISTEMAS	30/09/2025	Contrato

Exibir: 5 1-1 de 1 item(s) Página 1

[← Voltar](#)



Ofício nº 136/2025, de 30/09/2025, do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do PNCP, em conformidade com o disposto no artigo 1º do Decreto nº 11.072, de 19/09/2025, e no artigo 1º do Decreto nº 11.072, de 19/09/2025, e no artigo 1º do Decreto nº 11.072, de 19/09/2025.

Conforme o disposto no artigo 1º do Decreto nº 11.072, de 19/09/2025, e no artigo 1º do Decreto nº 11.072, de 19/09/2025, e no artigo 1º do Decreto nº 11.072, de 19/09/2025.

Este documento foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 30/09/2025, e encontra-se disponível para consulta pública no endereço eletrônico: [portal.pncp.gov.br](#).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 034 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Designar servidores municipais para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, assim como a Lei Federal nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:

I - **Aline Santos Barbosa**, (Chefe da Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;

II - **Thayane Augusto da Silva Reis**, (Diretora de Educação) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação;

III - **Evemar Reinaldo Aragão**, (Assistente Técnico de Tesouraria) como fiscal dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia.

Considerando que o fiscal de contratos deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

Constituem atribuições do fiscal ora designado, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios observando que lhe compete, para tanto:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

- 1 - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- 2 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica cuidando para que o valor do contrato não seja alterado;
- 3 - Comunicar formalmente a unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade;
- 4 - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- 5 - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- 6 - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- 7 - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 8 - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 9 - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las aos setores competentes, fiscalizando a efetivação dos pagamentos nas datas previstas em cada instrumento contratual. No caso de obras, acompanhar as medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

10 - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

11 - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

12 - Sugerir ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

13 - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

14 - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

15 - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

16 - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

17 - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

18 - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

19 - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

20 - Comunicar a autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

21 - Deve protocolar, junto a autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

22 - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

23 - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

24 - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

25 - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;

26 - Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

27 - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados aos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União;

28 - Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;

29 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 09 de janeiro de 2025.


José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal